



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 154

Recife - Terça-feira, 16 de outubro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2.055/2018

Recife, 15 de outubro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Nomear ALESSANDRO GERALDO ALFREDO VIEIRA, CPF nº 830.921.534-72, para o cargo em comissão de Gerente Ministerial de Controle, símbolo FGMP-5;

II – Lotar o servidor na Controladoria Ministerial Interna;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.056/2018

Recife, 15 de outubro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 063/2018 - PJGTA, de lavra da Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Gravatá e datado de 01º/10/2018;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR a servidora MARILENE NUNES DE ANDRADE RAMOS, matrícula PGJ nº 188.433-6, Auxiliar de Serviços Administrativos, à Prefeitura Municipal de Gravatá;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 25/09/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PA 2013/1266628

Recife, 15 de outubro de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguintes decisão:

Dia: 17/08/2018

Procedimento Administrativo nº 2013/1266628

Requerente: 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Assunto: Pedido de Reconsideração de decisão exarada em Conflito Negativo de Atribuição

Acolho integralmente a manifestação da ATMA-Constitucional,

para reconsiderar os termos da decisão proferida no procedimento número 2013/1266628 e, por conseguinte, declarar a atribuição da 1ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Olinda perante a Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária, no que tange às providências judiciais e extrajudiciais decorrentes da previsão descrita no art. 187, inciso VI, do Código de Organização Judiciária, como também nos casos de violação de portarias e alvarás expedidos pelo referido Juízo, quando em exercício da jurisdição prevista no art. 149 da Lei nº 8069/90. Publique-se. Após, archive-se.

Recife, 17 de agosto de 2018.

LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 1544/2018)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 40/2018

Recife, 15 de outubro de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR (Substituindo Dr. Renato da Silva Filho), Dr. IVAN WILSON PORTO, Drª. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Drª. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ (Substituindo Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 40ª Sessão Ordinária no dia 17/10/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 40ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 17.10.2018.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Auto 2017/2605888 Voto Vista: Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto;

IV - Comunicações diversas;

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 15 de outubro de 2018.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ATA Nº 2ª Sessão**Recife, 15 de outubro de 2018****EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 9 DE JULHO DE 2018**

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao nono dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, por volta das quatorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça, que solicitou ao Secretário que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FRANCISCO DIRCEU BARROS, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETO DE MENDONÇA JUNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA, MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI, RENATO DA SILVA FILHO-Corregedor Substituto, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA, THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO, VALDIR BARBOSA JUNIOR e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas dos Procuradores: Alda Virgínia de Moura, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Clênio Valença Avelino de Andrade, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Fernando Barros de Lima, Ivan Wilson Porto, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Lopes de Oliveira Filho, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Lucia de Assis, Maria Betânia Silva, Mario Germano Palha Ramos, Norma Mendonça Galvão de Carvalho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Ricardo Lapenda Figueiroa, Silvio José Menezes Tavares e Yélena de Fátima Monteiro Araújo. O Secretário registrou a presença do Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner. Verificada a existência de quorum regimental o Presidente declarou instalada a presente sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III. Processo CPJ nº 019/2017 – Proposta de modificação e redefinição das atribuições das Promotorias Cíveis de Paulista – Voto Vista da Excelentíssima Senhora Dr.ª Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque; IV. Processo CPJ nº 006/2018 – Proposta de modificação das atribuições de cargos de Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira; V. Processo CPJ nº 004/2018 - Proposta de transformação de cargos/alteração das atribuições de Promotor de Justiça de Vitória de Santo Antão, Arcoverde, Limeiro, Petrolina e Goiana - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti; VI. Processo CPJ nº 003/2018 - Proposta de redesenho das Promotorias de Justiça de Cível e Cidadania de Olinda - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto. Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocada em apreciação a Ata da 1ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, de 4.6.2018, foi aberta a discussão. Dr.ª. Eleonora Luna PEDIU QUE CONSTE DA ATA, NO ITEM IV – PROCESSO CPJ Nº 016/2016, O NOME DE TODOS OS QUE VOTARAM EM CADA POSIÇÃO. Dr. Francisco Sales PEDIU QUE, DADA A IMPORTÂNCIA DO PROJETO, SEJA TRANSCRITO, INTEGRALMENTE, O VOTO DA RELATORA, DISPENSADO O RELATÓRIO. O Presidente DETERMINOU O

ATENDIMENTO DOS PEDIDOS, registrando a impossibilidade de aprovação da ata, nesta sessão, em razão da necessidade de ouvida do áudio para atendimento dos pedidos. Dr. Francisco Sales registrou que o projeto voltou para ATMA, depois da sessão, mas não retornou ao Colégio, com os ajustes que foram feitos. O Presidente informou que o projeto foi encaminhado para a Assembleia da forma original, com apenas o destaque feito pelo Dr. Fernando Pessoa. Dr. Francisco Sales SOLICITOU QUE SEJA TRANSCRITO, NA ATA DESTA SESSÃO, O VOTO INTEGRAL DO DR. FÁBIO STICA, BEM COMO A REPRESENTAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS PROCURADORES DE JUSTIÇA EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO EM CONTINUIDADE A SESSÃO DO DIA 4/6/2018. REPRESENTAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: “EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA vem, perante Vossa Excelência, requerer a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, em razão de ato praticado pelo Colégio dos Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, então presidido pelo seu decano, Dr. RENATO SILVA FILHO, consoante argumentação a seguir exposta: No dia 04.06.2018, por volta das 14:30h, deu-se início a 1ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, na qual se encontrava pautado o Processo CPJ nº 016/2016, sob a relatoria da Dra. Theresa Cláudia de Moura Souto, acerca da alteração da Lei Complementar nº 12/94, a fim de que: 1) a candidatura para Procurador Geral dependa de prévia inscrição; 2) o voto passe a ser em até 03 nomes; 3) as funções de confiança do gabinete sejam exercidas por Procuradores ou promotores; 4) possibilite que promotores de justiça (com mais de 35 anos e 10 anos de efetivo exercício) possam vir a exercer cargos de: a) subprocuradores gerais (em assuntos jurídicos, administrativos e institucionais); b) membros do Conselho Superior; c) corregedor geral, corregedor substituto e assessores; d) Ouvidor e ouvidor substituto. Dita alteração consubstancia-se em projeto apresentado pela Associação do Ministério Público de Pernambuco, ampliado, posteriormente, por Projeto da lavra do Procurador Geral de Justiça, detentor de legitimidade para o encaminhamento à Assembléia Legislativa de projetos de lei de interesse do Ministério Público, consoante o art. 9º, IV, da Lei Complementar nº 12/94, do seguinte teor: “Art. 9º Compete à Procuradoria-Geral de Justiça, como órgão da administração superior: IV - encaminhar à Assembléia Legislativa os projetos de lei de interesse do Ministério Público; ...” O Procurador Geral de Justiça, por uma questão democrática que permeia sua, valendo-se do disposto no art. 12, I, da retrocitada Lei Complementar, solicitou ao Colégio de Procuradores a análise e opinião acerca do projeto de sua autoria, no afã de colher novos subsídios, a fim de robustecê-lo, tamanho o seu cuidado com projeto destinado à modernização e democratização do Ministério Público de Pernambuco. Iniciada a sessão com a aprovação da ata da sessão anterior, seguida de comunicações diversas, não foi apreciado o Processo CPJ nº 019/2017, ante a ausência da Procuradora de Justiça, Luciana Marinho, que apresentaria voto-vista, por motivo de férias. Na seqüência, foi colocada em mesa o item da pauta, relativo à apreciação do Projeto de alteração da Lei Orgânica do MPPE (Processo CPJ nº 016/2016). Inicialmente, a relatora levantou preliminar acerca da apreciação em momento posterior do projeto, por se tratar, ao seu ver, de matéria não urgente, podendo aguardar o seu exame, por ocasião da retomada do procedimento de revisão geral da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco. O Procurador Geral, ciente de sua legitimidade exclusiva, e amparado no art. 6º, inc. VI, que lhe atribui “aprovar a fazer publicar as pautas de sessão”, a análise de tal preliminar restaria por suprimir sua prerrogativa para aprovar a pauta, já que interferiria no interesse do Ministério Público para análise do processo naquele momento. Assim é que indeferiu o exame da preliminar, em razão da mesma se contrapor aos seus propósitos, não só de campanha, mas também de atendimento ao requerido pela Associação do Ministério Público em assembléia, na qual, à unanimidade, foi deliberada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alteração da Lei Orgânica abarcada pelo projeto elaborado com maior amplitude pela Procuradoria Geral de Justiça. Nesse momento, instalou-se um clima de animosidade à conduta do Procurador Geral, culminada com a saída injustificada do Procurador de Justiça, Dr. Elias Dubard de Moura Rocha. Os embates verbais continuaram na votação meritória, havendo sido assacadas contra o Procurador Geral de Justiça, Presidente daquele colégio, várias expressões contra sua honra e dignidade, uma vez que pôde se ouvir Procuradores de Justiça adjetivando aquele como ditador, que agia com abuso de autoridade e merecia sofrer um impeachment. Finalizada a votação, meramente opinativa, com destaques colocados pelos Procuradores de Justiça, Fernando Pessoa e Lais Teixeira, o Procurador Geral de Justiça encerrou a sessão, dado o avançado da hora, visto já haver passado das 19:00h. Ocorre que, após finalizada a sessão por quem de direito, o Procurador Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, surpreendentemente, os membros do referido Colégio decidiram reiniciar a discussão, a respeito da retomada das atividades da comissão de alteração da Lei Orgânica do Ministério Público, por provocação do procurador de Justiça, Dr. Francisco Sales de Albuquerque. Em meio a tal rediscussão, após o término da sessão, o Procurador de Justiça, Dr. Renato da Silva Filho propôs que o Colégio de Procuradores realizasse autoconvocação, para que fosse instalada uma nova sessão, em relação à qual foi votada e aprovada por 26 integrantes do Colégio de Procuradores, conforme assinatura em lista de presença (doc. em anexo), com exceção do Procurador de Justiça, Dr. Renato da Silva Filho que, mesmo sem tê-la assinado, presidiu a sessão que se instalou ato contínuo. Tal sessão, irregularmente instalada, foi nominada pelos Procuradores de Justiça já referenciados, como 3ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça. Das discussões realizadas de matérias votadas decorreram as seguintes deliberações, aprovadas por unanimidade: a) elaborar e encaminhar à Procuradoria Geral da República uma representação de inconstitucionalidade de parte da Lei Complementar Estadual nº 309/2015; b) autoconvocar o Colégio de Procuradores de Justiça, para o dia 12.06.2018, às 14h, para deliberar sobre a continuidade das atividades de alteração da lei orgânica do Ministério Público de Pernambuco; c) determinar à Secretaria do Colégio de Procuradores que remeta o anteprojeto de alteração da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco aos seguintes integrantes do colégio: Charles Hamilton dos Santos Lima, Maria da Glória Gonçalves Santos e Yléna de Fátima Monteiro Araújo; d) determinar à Secretaria que comunique por e-mail aos integrantes do Colégio de Procuradores a autoconvocação do colegiado para o dia 12.06.2018, às 14h, informando-se a pauta supracitada. Observa-se, logo de início que a malfadada sessão por autoconvocação despreza os itens não apreciados na sessão finda (Convocação CPJ nº 004/2018, em anexo), pelo adiamento da hora, muito embora tenham sido devidamente pautados para a sessão então finalizada pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores. É preciso destacar que as providências adotadas pelos Procuradores de Justiça, finda a 1ª Sessão Ordinária, ferem o regimento interno, no tocante à convocação para sessão e prazo para sua realização. Apesar da convocação acima questionada haver respeitado o quorum de ¼ dos integrantes do colégio, não foi respeitado o disposto no art. 32, do regimento, uma vez que se descumpriu o prazo para realização de nova sessão, após divulgação de pauta no mínimo de 48h de antecedência. Despicienda a invocação do §2º do art. 32, uma vez que a própria relatora invocou preliminar de falta de urgência da matéria, sendo esta uma das que participou da sessão irregular, não podendo agora invocar urgência diante da sequência de atos contrários ao regimento. Na mesma esteira de prazos, igualmente não foi cumprida norma regimental, contida no art. 6º, IV, b, segundo a qual os membros do Colégio devem ser notificados para nova sessão, mediante aviso no Diário Oficial, com antecedência mínima de 72h. De se ressaltar que, neste ponto, a malfadada sessão negou o direito aos demais procuradores de Justiça que não estavam nela presentes a participar da sessão, bem como

àqueles que se retiraram após o encerramento da sessão ordinária pelo Procurador Geral de Justiça, de forma a garantir a participação de todos os membros do Órgão Colegiado. Observe-se que a referida sessão, ainda, feriu o que dispõe o art. 33, parágrafo único do Regimento Interno do Colégio de Procuradores, quando determina que “os julgamentos não realizados por qualquer motivo serão automaticamente transferidos à sessão seguinte, ordinária ou extraordinária, permanecendo em pauta na ordem de inclusão, devendo ser registrados eventuais pedidos de vista, com indicação do autor do pedido e da data em que foram realizados”. Ademais, tudo que foi feito, para fins de instalação da sessão irregular, foi realizado em horário fora do expediente, uma vez já ultrapassadas as 19h, o que desrespeita a Lei Estadual nº11.781/2000, em seu art. 23, que determina a prática dos atos administrativos, dentro do horário do expediente. A instalação de sessão que não foi presidida pelo Presidente do Colégio dos Procuradores (Procurador Geral de Justiça) e, na sua ausência, por qualquer dos seus Subprocuradores Gerais é sessão nula, porque presidida por quem não possuía atribuição regimental para tal, em se tratando de reunião do Colégio de Procuradores de Justiça (art. 7º, do regimento interno em anexo). Isto posto, requer o Procurador Geral de Justiça: Inicialmente, a concessão de liminar, a fim de que sejam suspensas as deliberações contidas na dita 3ª sessão extraordinária, até o julgamento final do presente PCA. No mérito, requer-se a nulidade da 3ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça e, por consequência, das deliberações nela contidas, porque em afronta às normas regimentais explicitadas. Nestes termos, Pede e espera deferimento. Recife, 06 de junho de 2018. FRANCISCO DIRCEU DE BARROS, Procurador Geral de Justiça. VOTO DO DR. FÁBIO STICA: “PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00526.2018-53 Requerente: Procurador-Geral de Justiça do MPPE Requerido: Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco DECISÃO LIMINAR Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, autuado em decorrência de representação do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Francisco Dirceu de Barros, em face de ato praticado pelo Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE, que no último dia 04.06.2018, após a realização da 1ª Sessão Ordinária, teria instalado irregularmente a 3ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores. O autor alega que foi colocado em mesa o Processo CPJ n.º 016/2016, de relatoria da Procuradora Theresa Cláudia de Moura Souto, cuja autoria é da Associação do MPPE, sendo posteriormente ampliado pelo atual PGJ e que trata da alteração da LC n.º 12/94, nos seguintes termos: 1.) a candidatura para PGJ depende de prévia inscrição; 2.) o voto passe a ser em até 03 nomes; 3.) as funções de confiança do gabinete do PGJ sejam exercidas por Procuradores ou Promotores; 4.) possibilite que promotores de justiça (com mais de 35 anos e 10 anos de efetivo exercício) possam vir a exercer cargos de: a) Subprocuradores Gerais (em assuntos jurídicos, administrativos e institucionais); b) membros do Conselho Superior; c) corregedor geral, corregedor substituto e assessores; d) ouvidor e ouvidor substituto. Aduz que tal proposição gerou acirradas discussões e embates verbais e que considerando que tal votação seria meramente opinativa, por força do disposto no artigo 9º, IV (Art. 9º Compete ao Procurador-geral de Justiça, como órgão da administração superior: IV – encaminhar à Assembleia Legislativa os projetos de lei de interesse do Ministério Público.) e 12, I (O Colégio de Procuradores de Justiça é composto por todos os Procuradores de Justiça, competindo-lhe: I – opinar, por solicitação do Procurador Geral de Justiça ou de um quarto de seus integrantes sobre a matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como outras de interesse institucional.) , da Lei Orgânica do MPPE, em razão do avançado da hora (após 19:00 h) e após os destaques colocados pelos Procuradores de Justiça Fernando Pessoa e Lais Teixeira, finalizou a votação e encerrou a sessão. Informa que após finalizada a sessão pelo Presidente do Colégio, surpreendentemente, ato contínuo, foi instalada 3ª Sessão Extraordinária por autoconvocação dos 26 membros subsistentes que reiniciaram a discussão sobre o tema, os quais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

deliberaram unanimemente da seguinte forma: a) elaborar e encaminhar à Procuradoria Geral da República uma representação de inconstitucionalidade de parte da lei Complementar Estadual n.º 309/2015; b) autoconvocar o Colégio de Procuradores de Justiça, para o dia 12.06.2018, -às 14 h, para deliberar sobre a continuidade das atividades de alteração da lei orgânica do Ministério de Pernambuco; c) determinar à Secretaria do Colégio de Procuradores que remeta o anteprojeto de alteração da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco aos seguintes integrantes do Colégio: Charles Hamilton dos Santos Lima, Maria da Glória Gonçalves Santos e Yélena de Fátima Monteiro Araújo; d) determinar à Secretaria que comunique por e-mail aos integrantes do Colégio de Procuradores a autoconvocação do colegiado para o dia 12.06.2018, às 14 h, informando a pauta supracitada. O autor alega que as providências adotadas pelos Procuradores para convocação da Sessão Extraordinária e prazo para sua realização fere o próprio regimento interno do órgão, especificamente art. 32, §2º, 6º, IV, b. e 33 § único, que dispõem que o prazo para realização de nova sessão deve ser antecedida por notificação de todos os membros, mediante aviso no Diário Oficial, com antecedência mínima de 72 h.; divulgação da pauta com pelo menos 48 horas de antecedência e urgência na discussão do tema que já tinha sido afastada previamente, além de não respeitar a ordem sequencial da pauta subsistente. Alega ainda que a sessão também teria sido irregularmente instaurada por ter sido realizada fora do horário de expediente, em ofensa ao disposto no art. 23, da Lei Estadual n.º 11.781/2000 e que não teria sido presidida por autoridade regimentalmente competente (artigo 7º do RI). Ao final requer a concessão de liminar para que sejam suspensas as deliberações contidas na 3ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores até o julgamento final do presente PCA e, no mérito, a nulidade da referida Sessão, bem como as respectivas deliberações. É o relatório. Passo a decidir. A concessão de pedido liminar exige para o seu deferimento a presença cumulativa da plausibilidade do direito invocado (*fumus boni juris*) e a comprovação de risco de dano jurídico irreversível (*periculum in mora*). Partindo dessas premissas e em sede de cognição sumária, reservando-me no direito de analisar oportunamente, com maior profundidade, após a devida instrução do feito, o mérito da causa, concedo a liminar pleiteada para suspender as deliberações decorrentes da 3ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores do MPPE, deferindo aos requeridos (integrantes do Colégio de procuradores) o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, manifestarem-se, nos termos do artigo 141 c/c art. 126 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Todavia, com a finalidade de evitar prejuízo de difícil reparação ao Ministério Público do Estado de Pernambuco e em atenção ao disposto no já citado art. 12, I, RI do próprio órgão que prevê a oitiva dos seus membros em matéria de interesse institucional e relativas à autonomia do MP e considerando a manifestação de grande parte de seus integrantes que entendem que a discussão acerca do Processo CPJ n.º 016/2016 ainda não teria sido concluída no Colégio de Procuradores, oportuno que o Procurador Geral de Justiça se abstenha de encaminhar o referido projeto até o julgamento do presente Procedimento de Controle Administrativo. Por fim, em atenção ao princípio da efetividade e face a urgência do cumprimento da medida cautelar, uma vez que a reunião está agendada para o próximo dia 12/06/2018, às 14 h., remeta-se cópia desta decisão à Secretária do Colégio de Procuradores do Ministério Público do MPPE para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê ciência pessoal a todos os seus membros, comprometendo-se a fazer prova nos autos da regular intimação. Publique-se. Cumpra-se. Brasília-DF, 08 de junho de 2018. FÁBIO BASTOS STICA Conselheiro Relator. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS PROCURADORES DE JUSTIÇA: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR, DR. FÁBIO BASTOS STICA. Ref: Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00526/2018-53. Os Procuradores de Justiça, abaixo assinados, integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE, com endereço profissional na Rua do Imperador D. Pedro II, nº

473, Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, bairro de Santo Antônio, na cidade do Recife/PE, vêm, tempestivamente, PRESTAR INFORMAÇÕES EM CONJUNTO, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00526/2018-53, expondo e requerendo o que, ao final, segue: 01. RESUMO DOS FATOS: Segundo manifestação desse Conselheiro, "trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido Liminar, autuado em decorrência de representação do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Francisco Dirceu de Barros, em face de ato praticado pelo Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE, que no último dia 04.06.2018, após a realização da 1ª Sessão Ordinária, teria instalado irregularmente a 3ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores". Consoante exsurge dos autos, no último dia 04.06/2018, durante Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE, foi colocado em mesa o processo CPJ nº 016/2016, de relatoria da Procuradora de Justiça Theresa Cláudia de Moura Souto, para discussão e votação. Aludido processo trazia, em síntese, propostas de alteração na Lei Complementar nº 12/94, Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, destinadas a: 1) Possibilitar que os Promotores de Justiça com mais de 35 anos de idade e 10 anos de carreira possam ocupar os cargos de: a) Subprocuradores Gerais; b) membros do Conselho Superior; c) Corregedor-Geral, Corregedor-Geral Substituto e Assessores; d) Ouvidor e Ouvidor Substituto; 2) Estabelecer o Voto Plurinominal e inscrição prévia para concorrência ao cargo de Procurador-Geral de Justiça; 3) Permitir que as funções de confiança do PGJ possam ser exercidas por Procuradores ou Promotores de Justiça com mais de 35 anos de idade e 10 anos de carreira; 4) Vedar a recondução ao cargo de Corregedor-Geral e possibilitar que os membros do Conselho Superior possam exercer, concomitantemente, cargos de confiança do Procurador-Geral de Justiça. Após intenso debate jurídico, o Colégio de Procuradores de Justiça, pelo voto de 36 de seus integrantes, entendeu pela inconstitucionalidade dos dispositivos da proposta que modificavam os requisitos de acesso aos cargos de Conselheiro e Corregedor Geral. A saber: as redações propostas para os artigos 13 (composição do Conselho Superior do Ministério Público) e 17 (eleição do Corregedor Geral do Ministério Público) e revogação do disposto no artigo 12, V (atribuição do Colégio de Procuradores de Justiça para eleger o Corregedor Geral do Ministério Público). Destaque-se que, ao longo de toda votação, o Procurador-Geral de Justiça foi instado a responder se acataria a deliberação do colegiado ou se encaminharia o projeto de lei conforme o original, haja vista que, nesta última hipótese, seria desnecessário todo o debate, pois nada daquilo que contrariasse o seu desejo seria levado em consideração. Ocorre que, ao final da votação, inconformado com a derrota da sua proposta, o Procurador-Geral, à revelia da opinião majoritária do Colégio de Procuradores de Justiça, logo após comunicar que enviaria o projeto de lei, interrompeu abruptamente a transmissão da sessão e deixou o recinto. De logo, rebata-se a afirmação do senhor Procurador-Geral no que pertine terem sido assacadas contra S. Exa. Expressões ofensivas à sua honra e dignidade, conforme equivocadamente fez constar na petição inicial deste PCA. A bem da verdade, o que ocorreu foi uma natural e compreensível insatisfação diante do tratamento dispensado pelo Presidente do Colégio de Procuradores aos seus integrantes, ou seja, após cinco horas de reunião e com quase a totalidade dos Procuradores de Justiça defendendo a ilegalidade do projeto de lei, o Procurador-Geral a todos desconsidera e, afirmando que manteria as alterações na Lei Orgânica Estadual, retira-se da sala. Foi, exatamente, nesse contexto, por entender que o encaminhamento do referido projeto de lei, dada à sua flagrante inconstitucionalidade, provocaria uma desnecessária e negativa exposição do Ministério Público de Pernambuco, que estes Procuradores de Justiça resolveram reabrir os trabalhos e instalar a 3ª Sessão Extraordinária, por autoconvocação. A reunião por deliberação dos seus membros, tem previsão no artº 23 do RI do Colégio de Procuradores de Justiça e apenas se deliberou por uma nova data para continuidade do reexame geral das alterações da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Orgânica Estadual cujo estudo já se encontra concluído. Conforme muito bem delineado no voto da relatora, a Constituição Federal de 1988 optou por consagrar ao Ministério Público dos Estados um perfil nacional, estabelecendo, consoante lição do Professor Hugo Nigro Mazzilli, "um modelo nacional de Ministério Público, a partir de uma lei federal que ditaria as normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados". (MAZZILLI, Hugo Nigro. A nova lei Orgânica do Ministério Público. In: Revista dos Tribunais, Ano 82, Setembro de 1993, vol. 65, p. 58). Seguindo tal linha de raciocínio, outra não poderia ser a conclusão destes Procuradores de Justiça, senão a de que as normas gerais de organização contidas na lei Orgânica Nacional do Ministério Público devem ser fielmente observadas pelos Ministérios Públicos Estaduais. Ocorre que o senhor Procurador-Geral de Justiça optou por abraçar a máxima "quem pode o mais, pode o menos". Segundo Sua Excelência, se um Promotor de Justiça pode ocupar o cargo de Procurador-Geral, também poderia alçar os cargos de Corregedor e de membros do Conselho Superior. As alterações acima propostas, notadamente aquelas que permitem o acesso de Promotores de Justiça aos cargos de Corregedor e Conselheiros do CSMP /PE, são flagrantemente contrárias à norma federal, haja vista que a Lei 8.625/93 estabelece, expressamente, no seu artigo 14 e seguintes, que tais cargos somente podem ser ocupados por Procuradores de Justiça. Acresça-se, ainda, que enquanto a Lei Orgânica Nacional, no seu art. 16, parágrafo único, estatui que o Corregedor-Geral é membro nato do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público, em Pernambuco, a prevalecer o malsinado projeto, o Corregedor-Geral passa a ser membro "eletivo" do Conselho Superior e poderá, se eleito um Promotor para aquele cargo, sequer integrar o Colégio de Procuradores de Justiça. O que representa, data venia, mais uma aberração jurídica da iniciativa reprovada pelo colegiado máximo do MPPE. Ora, como bem pontuado no voto do Bel. Charles Hamilton dos Santos Lima, Procurador de Justiça que também se debruçou meticolosamente sobre o assunto, é importante que se ressalte o seguinte: a alteração que se pretende fazer, mediante legislação estadual, constitui-se numa afronta a dispositivos estabelecidos em normas gerais editadas pela União e, portanto, acarretarão, caso venham a ocorrer, verdadeira subversão ao comando contido no artigo 24, § 5º, da Constituição.

A esse respeito, pertinente trazer à baila, por guardar relação com a matéria discutida nos autos do presente procedimento, os seguintes julgados do STF: "EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXTENSÃO DO AUXÍLIO MORADIA AOS MEMBROS INATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. I. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. A Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP) -, ao traçar as normas gerais sobre a remuneração no âmbito do Ministério Público, não prevê o pagamento de auxílio-moradia para membros aposentados do parquet. Como a LONMP regula de modo geral as normas referentes aos membros do Ministério Público e não estende o auxílio-moradia aos membros aposentados, conclui-se que o dispositivo em análise viola o art. 127, § 2º, da Carta Magna, pois regula matéria própria da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em desacordo com esta. (...) II. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. (STF - ADI 3783 - Rel. Min. Gilmar Mendes - Tribunal Pleno - Julgamento 17/03/11 - DJe -107 DIVULG 03-06-2011 PUBLIC 06-06-2011). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEGITIMIDADE ATIVA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS (ANADep) - PERTINÊNCIA TEMÁTICA - CONFIGURAÇÃO - DEFENSORIA PÚBLICA - RELEVÂNCIA DESSA INSTITUIÇÃO PERMANENTE, ESSENCIAL À FUNÇÃO DO ESTADOS - A EFICÁCIA VINCULANTE, NO PROCESSO DE CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE, NÃO SE ESTENDE AO PODER LEGISLATIVO - LEGISLAÇÃO PERTINENTE À ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA - MATÉRIA SUBMETIDA AO REGIME DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE (CF, ART. 24, XIII, C/C O ART. 134, § 1º) - FIXAÇÃO, PELA UNIÃO, DE DIRETRIZES GERAIS E, PELOS ESTADOS-MEMBROS, DE NORMAS SUPLEMENTARES - LEI

COMPLEMENTAR ESTADUAL QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DE SEU SUBSTITUTO E DE CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - OFENSA AO ART. 134, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU A EC Nº 45/2004 - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL QUE CONTRARIA, FRONTALMENTE, CRITÉRIOS MÍNIMOS LEGITIMAMENTE VEICULADOS, EM SEDE DE NORMAS GERAIS, PELA UNIÃO FEDERAL - INCONSTITUCIONALIDADE CARACTERIZADA - (...) COTEJO ENTRE LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL E LEI COMPLEMENTAR NACIONAL - INOCORRÊNCIA DE OFENSA MERAMENTE REFLEXA - A USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. QUANDO PRATICADA POR QUALQUER DAS PESSOAS ESTATAIS. QUALIFICA-SE COMO ATO DE TRANSGRESSÃO CONSTITUCIONAL. - A Constituição da República, nos casos de competência concorrente (CF, art. 24), estabeleceu verdadeira situação de condomínio legislativo entre a União Federal, os Estados-membros e o Distrito Federal (RAUL MACHADO HORTA, "Estudos de Direito Constitucional". p. 366. item n. 2, 1995. Del Rey), daí resultando clara repartição vertical de competências normativas entre essas pessoas estatais, cabendo, à União, estabelecer normas gerais (CF, art. 24, § 1º), e, aos Estados-membros e ao Distrito Federal, exercer competência suplementar (CF, art. 24, § 2º). Doutrina. Precedentes. - Se é certo, de um lado, que, nas hipóteses referidas no art. 24 da Constituição, a União Federal não dispõe de poderes ilimitados que lhe permitam transpor o âmbito das normas gerais, para, assim, de modo institucional, a esfera de competência normativa dos Estados-membros, não é menos exato, de outro, que o Estado-membro, em existindo normas gerais veiculadas em leis nacionais (como a Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública, consubstanciada na Lei Complementar nº 80/94), não pode ultrapassar os limites da competência meramente suplementar, pois, se tal ocorrer, o diploma legislativo estadual incidirá, diretamente, no vício da inconstitucionalidade. A edição, por determinado Estado-membro, de lei que contrarie, frontalmente, critérios mínimos legitimamente veiculados, em sede de normas gerais, pela União Federal ofende, de modo direto, o texto da Carta Política. Precedentes. ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA nos estados-membros - estabelecimento, pela união federal, mediante lei complementar nacional, de requisitos mínimos para investidura nos cargos de defensor público-geral, de seu substituto e do corregedor-geral da defensoria pública dos estados-membros - normas gerais, que, editadas pela união federal, no exercício de competência concorrente, não podem ser desrespeitadas pelo estado-membro - lei complementar estadual que fixa critérios diversos - inconstitucionalidade. Os estados-membros e o Distrito Federal não podem, mediante legislação autônoma, agindo "ultra vires", transgredir a legislação fundamental ou de princípios que a União Federal fez editar no desempenho legítimo de sua competência constitucional, e de cujo exercício deriva o poder de fixar, validamente, diretrizes e bases gerais pertinentes e determinada matéria ou a certa Instituição, como a organização e a estruturação, no plano local, da Defensoria Pública. - É inconstitucional lei complementar estadual, que fixar critérios destinados a definir a escolha do Defensor Público-Geral do Estado e demais agentes integrantes da Administração Superior da Defensoria Pública local, não observando as normas de caráter geral, instituídas da legislação fundamental ou de princípios, prévia e validamente estipuladas em lei complementar nacional que a União Federal fez editar com apoio no legítimo exercício de sua competência concorrente. (STF - ADI 2903 - Rel. Min. Celso de Mello - Tribunal Pleno - Julgamento 01/12/05 - Dje - 177 DIVULG 18-09-2008 PUBLIC 19-09-2008). No mesmo sentido os julgamentos realizados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade de nºs 1.254, 2.084, 2.396, 2.667, 5.163 e na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.700. Esposando entendimento semelhante, também se manifestou recentemente sobre o assunto o Conselho Nacional dos Corregedores Gerais, ao lançar Nota Técnica contra o Anteprojeto de Lei Complementar de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, consoante se pode

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

verificar dos excertos abaixo transcritos: Os dois pontos acima reportados são, prima facie, inconstitucionais. A Constituição Federal conferiu competência legislativa concorrente à União e aos estados para disciplinar sobre a organização do Ministério Público dos Estados, estabelecendo, inclusive, ser de iniciativa privativa do presidente da República as leis que disponham sobre normas gerais para organização do Parquet estadual, conforme se depreende do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "d", da Carta da República. (...) A Constituição Federal abraçou claramente a competência legislativa concorrente de natureza limitada (...). Nesse sentido, compete à União estabelecer a regulação normativa geral da matéria, qual seja, a organização do Ministério Público estadual, reservando-se aos Estados-membros espaço legislativo para suplementar a legislação federal. A legislação estadual buscará preencher os claros eventualmente existentes na norma geral da União, não podendo, portanto, contrariar a legislação federal. (...) Portanto, no que se refere ao Anteprojeto de Lei Complementar apresentado pela Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco, cumpre afirmar que as proposições apresentadas e ora questionadas são inconstitucionais porque contrárias ao disposto no art. 24, §§ 1º e 2º e no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "d", ambas da Carta Constitucional, na medida em que tais temas foram suficientemente regulamentados na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93). De igual modo se posicionou recentemente a Procuradoria-Geral de Justiça, nos autos da ADI nº 5.588/RN, senão vejamos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. "QUINTO CONSTITUCIONAL". LEI COMPLEMENTAR 524/2014, DO RIO GRANDE DO NORTE. LISTA SÊXTUPLA. ELA-BORAÇÃO PRÉVIA DE LISTA DÉCUPLA POR MEMBROS ATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. (...) 3. Não pode lei estadual dispor, fora das peculiaridades locais e de sua competência suplementar, contrariamente ou sobre normas próprias da lei geral, sob pena de inconstitucionalidade formal por invasão de competência legislativa da União (CR, arts. 61, § 1º, II, d, e 128, § 5º). Ressalte-se, por fim, que, no âmbito desse egrégio Conselho Nacional, vigora o Enunciado nº 12, de 31.01.2017, que, na sua ementa, registra: "Dispõe sobre a competência do Conselho Nacional do Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, afastar a incidência de lei que veicule matéria já declarada inconstitucional pelo Plenário do Supremo Tribunal federal". Tal enunciado segue a trilha do que vem decidindo o colendo STF, que já pontuou: **EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. MAGISTRATURA ESTADUAL. AUXÍLIO-TRANSPORTE. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO. CNJ. LEI ESTADUAL. LC 35/79 (LOMAN). INCOMPATIBILIDADE.** 1. Não foram recepcionadas pela nova ordem constitucional as leis estaduais de qualquer hierarquia, anteriores à Constituição Federal, que disponham sobre direitos e vantagens conferidos à magistratura local, que conflitem com o regime remuneratório da magistratura nacional previsto na LC 35/79 (LOMAN). Precedentes: AO 155, Rel. Min. Octavio Gallotti, Pleno, DJ 10.11.1995; AO 482, Rel. Min. Cármen Lúcia, Pleno, DJe 25.5.2011 e MS 23.557, Rel. Min. Moreira Alves, Pleno, DJ 4.5.2001. 2. O rol taxativo do art. 65 da LOMAN não prevê a concessão de auxílio-transporte aos magistrados nacionais, tendo vedado, em seu parágrafo 2º, a concessão de adicionais ou vantagens pecuniárias nele não previstos. 3. Na espécie, o auxílio-transporte não se confunde com a "indenização de transporte" prevista no art. 8º, I, f, da Resolução 13/2006, do CNJ, destinada ao reembolso de magistrado que utiliza condução própria no deslocamento para nova sede, nem com a ajuda de custo prevista no art. 65, I, da LOMAN, para despesas com transporte em caso de mudança de domicílio do magistrado para exercer o cargo em outra comarca, no interesse da Administração Pública. 4. No caso, referida verba não possuía caráter indenizatório, pois era paga mensalmente a todos os magistrados, independentemente de comprovação efetiva de gastos e desvinculada de situação de mudança para o exercício de funções em comarca diversa. Assim, constituía verdadeira parcela remuneratória, em contrariedade ao regime remuneratório estabelecido pela LOMAN. 5. Não é vedado ao

CNJ controlar a atuação administrativa de Tribunal de Justiça local que, respaldado em lei estadual, se distancie da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal aos preceitos constitucionais e legais que regem a matéria. Precedentes: MS 26.739, Rel. Min. Dias Toffoli, Segunda Turma, DJe 14.6.2016; MS 28.064-AgR-ED, Rel. Min. Cármen Lúcia, Pleno, DJe 1º.12.2014; MS 28.141, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe 1º.7.2011. 6. A deliberação do CNJ que deixa de aplicar lei estadual anterior à Constituição que conflite com o regime remuneratório da magistratura regulado pelo art. 39, § 4º, da Constituição e com a LOMAN decorre do exercício direto da competência que lhe foi constitucionalmente atribuída, de zelar pela legalidade da atuação administrativa de membros e órgãos do Poder Judiciário, nos termos da jurisprudência consolidada desta Corte. 7. Não há falar em irredutibilidade de vencimentos ou incorporação ao patrimônio do servidor de verba concedida ilegalmente. Precedentes: MS 32.688-AgR-segundo, Rel. Min. Dias Toffoli, Segunda Turma, DJe 28.9.2016; MS 28.171-AgR-segundo, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe 10.2.2016; MS 28.653-ED, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 13.5.2015; e RE 597.734-AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe 2.9.2014. 8. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF – MS 27935 AgR/MT – Rel. Min. Edson Fachin – Segunda Turma – Julgamento 21/08/2017 – Dje – 213 DIVULG 19-0-2017 PUBLIC 20-09-2017). **EMENTA: PETIÇÃO. LEI N. 8.223/2007 DA PARAÍBA. CRIAÇÃO LEGAL DE CARGOS EM COMISSÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL (ART. 5º DA LEI N. 82.231/2007 DA PARAÍBA): ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS. ATO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. EXONERAÇÃO DETERMINADA. AÇÃO ANULATÓRIA. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO CNJ PARA DECLARAR INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. PETIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.** 1. A restrição do permissivo constitucional da al. r do inc. I do art. 102 da Constituição da República às ações de natureza mandamental resultaria em conferir à Justiça federal de primeira instância, na espécie vertente, a possibilidade de definir os poderes atribuídos ao Conselho Nacional de Justiça no cumprimento de sua missão, subvertendo, assim, a relação hierárquica constitucionalmente estabelecida. Reconhecimento da competência deste Supremo Tribunal para apreciar a presente ação ordinária: mitigação da interpretação restritiva da al. r do inc. I do art. 102 adotada na Questão de Ordem na Ação Originária n. 1.814 (Relator o Ministro Marco Aurélio, Plenário, DJe 3.12.2014) e no Agravo Regimental na Ação Cível Originária n. 1.680 (Relator o Ministro Teori Zavascki, DJe 1º.12.2014), ambos julgados na sessão plenária de 24.9.2014. 2. Atuação do órgão de controle administrativo, financeiro e disciplinar da magistratura nacional nos limites da respectiva competência, afastando a validade dos atos administrativos e a aplicação de lei estadual na qual embasados e reputada pelo Conselho Nacional de Justiça contrária ao princípio constitucional de ingresso no serviço público por concurso público, pela ausência dos requisitos caracterizadores do cargo comissionado. 3. Insere-se entre as competências constitucionalmente atribuídas ao Conselho Nacional de Justiça a possibilidade de afastar, por inconstitucionalidade, a aplicação de lei aproveitada como base de ato administrativo objeto de controle, determinando aos órgãos submetidos a seu espaço de influência a observância desse entendimento, por ato expresso e formal tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho. 4. Ausência de desrespeito ao contraditório: sendo exoneráveis ad nutum e a exoneração não configurando punição por ato imputado aos servidores atingidos pela decisão do Conselho Nacional de Justiça, mostra-se prescindível a atuação de cada qual dos interessados no processo administrativo, notadamente pela ausência de questão de natureza subjetiva na matéria discutida pelo órgão de controle do Poder Judiciário. 5. Além dos indícios de cometimento de ofensa ao decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.233/PB, a leitura das atribuições conferidas ao cargo criado pelo art. 5º da Lei n. 8.223/2007, da Paraíba, evidencia burla ao comando constitucional previsto no inc. V do art. 37 da Constituição da República: declaração incidental de inconstitucionalidade. 6. Petição (ação anulatória)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

juíza imprudente. (STF - Petição 4.6S6/Paraíba - Rel. Min. Carmem Lúcia - Tribunal Pleno - Julgamento 19/12/2016). Assim, prestadas as informações consideradas pertinentes, requerem os ora Informantes a improcedência deste PCA. Recife, 20 de junho de 2018. Assinam vários Procuradores de Justiça". II. Comunicações diversas: O Presidente informou que está muito feliz, pois recebeu comunicado do CNMP, resultado da análise do portal de transparência do MPPE, informando que este Ministério Público saiu da 25ª posição para a 1ª colocação em transparência, empatado com a Bahia, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe. Continuando, informou que esteve no Ministério Público do Maranhão proferindo treinamento para os Promotores Eleitorais, sem qualquer custo para o Ministério Público de Pernambuco, quando firmou dois convênios para trazer, sem custo para o MPPE, um programa de informática para a Escola Superior do Ministério Público e um aplicativo denominado "MP Cidadão". Registrou, ainda, que o MPPE está desenvolvendo um programa de inteligência artificial para transformar a Ouvidoria do MPPE na melhor do Brasil. O Corregedor Substituto tranquilizou a todos sobre a saúde do Corregedor. Continuando, informou o recebimento de ofício do Corregedor Nacional registrando que a Corregedoria local cumpriu todas as exigências e todos os acompanhamentos determinados pela última correição, todas as diretrizes e acompanhamentos de Promotorias, com acolhimento do trabalho desenvolvido pela Corregedoria local pela Nacional. Por fim, REGISTROU PROBLEMAS QUE AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA VÊM ENFRENTANDO EM RAZÃO DE PROBLEMAS NO PJe, PELO QUAL PEDIU A INTERFERÊNCIA DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. Drª. Laís Coelho reforçou as queixas em relação ao PJe, registrou, inclusive, que na Central de Recursos Cíveis tem trabalho com antecedência de três dias, dos prazos, para não haver riscos de não cumprimento, e ACRESCENTOU O PROBLEMA ENFRENTADO PELOS PROCURADORES DE JUSTIÇA QUE PARTICIPAM DAS SESSÕES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NÃO ESTÃO TENDO ACESSO AO PJe DURANTE A SESSÃO. Drª. Eleonora Luna ACRESCENTOU QUE OS PROCURADORES DE JUSTIÇA CRIMINAIS NÃO ESTÃO TENDO ACESSO AOS VÍDEOS DAS AUDIÊNCIAS PELO PJe e que, na outra oportunidade que isso ocorreu, estava faltando um comando por parte do Ministério Público para identificar o acesso como sendo feito pelos Procuradores de Justiça no sistema. O Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, reforçou as preocupações e queixas em relação ao PJe. O Presidente INFORMOU QUE NA PRÓXIMA SESSÃO TRARÁ UM REPRESENTANTE DA INFORMÁTICA PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS E IRÁ AGENDAR UMA REUNIÃO COM O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM O INTUITO DE REALIZAR UMA REUNIÃO PRÉVIA COM OS COORDENADORES DAS DUAS CENTRAIS DE RECURSOS E OS DAS PROCURADORIAS CÍVEIS E CRIMINAIS. O Corregedor Substituto registrou nota da CMTI sobre a implantação do PJe 2.0, com requisitos e comandos necessários para utilização do sistema, pelo qual solicitou a divulgação nos grupos da Associação para alcançar todos os membros que estejam com dificuldades com o referido programa. O Ouvidor, Dr. Antônio Carlos, pediu que seja transcrita a íntegra do seguinte registro: "Cumprir informar que na data de hoje a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco conta com apenas um técnico ministerial, uma analista ministerial da área informática, um estagiário de nível superior e dois estagiários de nível médio, encontrando-se com 1.305 manifestações na triagem, 2.747 manifestações pendentes, ou seja, em tramitação, 410 e-mails aguardando análise e resposta e 921 manifestações com prazo vencido. Traçando um paralelo, em outubro de 2017, antes das arbitrárias remoções, esta Ouvidoria não contava com nenhuma manifestação na triagem ou vencida, nenhum e-mail aguardando análise e cerca de 200 manifestações pendentes. No dia 20/05/2018, quando foram prestadas as últimas informações a esse Conselho, foi esclarecido que havia 750 manifestações na triagem, 2.363 manifestações pendentes, 130 e-mails aguardando análise e resposta e 876 manifestações com prazo vencido. Acresça-se que, até outubro de 2017, as manifestações que aportavam nesta Ouvidoria eram analisadas

em 24h. Atualmente, essa análise tem levado cerca de 50 dias para que o mesmo procedimento seja realizado. Não há dúvidas, desta forma, que um problema interno, de caráter meramente institucional, está prejudicando sobremaneira a população de Pernambuco, visto que um serviço essencial e atuante como a Ouvidoria do Ministério Público Estadual se encontra inviabilizada, não apresentando o suporte necessário para responder as demandas a contento, como contatado pelo Ouvidor Nacional, Dr. Erik Venância, quando aqui esteve, no dia 08/05/2018." O Presidente firmou o compromisso de tornar a Ouvidoria do MPPE a melhor do País, pelo qual, inclusive, se comprometeu com o Dr. Erik de disponibilizar um sistema de tecnologia que está sendo desenvolvido pela informática e deverá ser entregue até o mês de outubro. Dr. José Elias informou que, conforme prometido na última sessão, voltou a ser filiado a AMPPE, pelo qual agradeceu ao Dr. Brayner a forma como foi recebido. Continuando, registrou que estará de férias escalares a partir do dia 11/7 e, no mês seguinte, tirará férias vencidas. Continuando, registrou que faz esse registro por uma questão de transparência e porque entende que é preciso elidir boatarias de que Procurador de Justiça não trabalha e por isso tira duas férias consecutivas. Continuando, ainda, solicitou a implantação de um modelo de gestão de excelência. Por fim, pediu licença para se ausentar, pois tem processos urgentes. O Presidente DETERMINOU O ENVIO, À CORREGEDORIA, DA OBSERVAÇÃO FEITA PELO DR. JOSÉ ELIAS QUANTO A EXISTÊNCIA DE BOATO DE QUE PROCURADOR DE JUSTIÇA NÃO TRABALHA, para que se identifique a origem e os autores deste boato e se adote as providências. O Corregedor Substituto registrou que na Corregedoria não consta nenhuma notícia de que Procuradores de Justiça não estão trabalhando, até porque férias é um direito. III. Processo CPJ nº 019/2017 – Proposta de modificação e redefinição das atribuições das Promotorias Cíveis de Paulista – Voto Vista da Excelentíssima Senhora Drª Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque: A Relatora apresentou o voto vista para transformação e mudança de atribuição (1ª PJ Cível com atribuição na 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública e Central de Conciliação; a 2ª PJ Cível fica na espera para transformação em PJ Criminal com atuação na Central de Inquéritos, Juizado Criminal, Vara de Violência Doméstica, Familiar contra a mulher, Combate a Sonegação Fiscal e Controle da atividade Policial; 3ª PJ Cível mantém atribuição na 1ª Vara de Família; e 4ª PJ Cível mantém atribuição na 2ª Vara de Família). Colocado em votação, o Colegiado, POR MAIORIA, APROVOU A TRANSFORMAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR (1ª PJ Cível com atribuição na 1ª e 2ª Varas Cíveis e 1ª Vara de Família; 2ª PJ Cível com atribuição na 3ª Vara Cível, Vara da Fazenda Pública, Central de Conciliação e 2ª Vara de Família; e transformação da 3ª PJ Cível em PJ Criminal com atuação na 2ª Vara Criminal; e 4ª PJ Cível em PJ Criminal com atuação na Central de Inquéritos, Juizado Criminal, Vara de Violência Doméstica, Familiar contra a mulher, Combate a Sonegação Fiscal e Controle da atividade Policial), vencido o voto vista da Drª. Luciana Marinho, enquanto o Dr. Francisco Sales voltou contra as duas propostas, do relator e do voto vistas, por entender que não é permitida a mudança de cargos e a Drª. Zulene Norberto que deixou de votar por não estar presente quando da leitura do relatório. IV. Processo CPJ nº 006/2018 – Proposta de modificação das atribuições de cargos de Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira: O Relator apresentou o relatório e o voto para transformação e/ou redistribuição das atribuições de PJs Cíveis de Jaboatão dos Guararapes (1ª PJ Cível acrescenta a atribuição para atuação na 6ª Vara Cível; 2ª PJ Cível acrescenta a atribuição para atuação na 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública; 3ª PJ Cível acrescenta a atribuição para atuação na 5ª Vara de Família; 4ª PJ Cível acrescenta a atribuição para atuação na Vara de Sucessões e Registro Público; 5ª PJ Cível transforma na 7ª PJDC, com atribuição conjunta com a 5ª PJDC, na promoção e defesa dos direitos individuais, difusos e coletivos da criança e do adolescente, com a distribuição interna dos processos extrajudiciais destas duas Promotorias (em igualdade de condições, promoção de defesa dos direitos individuais, difusos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIORFrancisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e coletivos da criança e do adolescente, mas a 7ª PJDC, em exclusividade, com a educação de crianças e adolescentes e a 5ª PJDC, em exclusividade, com a fiscalização de entidades de acolhimento institucional); e 6ª PJ Cível transforma na 12ª PJ Criminal, com atuação na Central de Inquéritos.). O Relator SUGERIU À MESA QUE SEJA IMPLANTADO UM SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NA PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA, ressaltando a importância e vantagens da adoção desse sistema. Dr. Charles Hamilton PEDIU VISTAS DO PROCESSO, O QUE FOI CONCEDIDO. Drª. Luciana Marinho PEDIU QUE O RELATOR DISPONIBILIZE O VOTO, POR EMAIL, A FIM DE QUE O COLEGIADO DISPONHA DESTE QUANDO FOR TRAZIDO O VOTO VISTAS. O Presidente PEDIU QUE O RELATOR DISPONIBILIZE O VOTO PARA A SECRETARIA, A FIM DE QUE ESTA DISPONIBILIZE A TODOS. V. Processo CPJ nº 004/2018 - Proposta de transformação de cargos/alteração das atribuições de Promotor de Justiça de Vitória de Santo Antão, Arcoverde, Limoeiro, Petrolina e Goiana - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti: O Relator apresentou o relatório e o voto pela aprovação dos cargos de 4º PJ Cível de Vitória de Santo Antão, 4º PJ de Arcoverde, 3º PJ de Limoeiro, 3º PJ Cível de Goiana, assim como a redefinição das atribuições sugeridas para as mencionadas Comarcas, todavia, em relação à criação do cargo 5º PJDC de Petrolina, entende que, primordialmente, deve ser criada 2ª PJ do Juri de Petrolina. Drª. Marileia Correa levantou questão de ordem para indagar se as alterações atendem a Resolução CPJ nº 003/2018. Drª. Dalva Cabral informou que é necessário fazer uma verificação mais cuidadosa. O Relator SUGERIU O ENCAMINHAMENTO A ATMA PARA VERIFICAR A ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO CPJ nº 003/2018. Drª. Judith Borba SOLICITOU QUE A ATMA DISPONIBILIZE QUADRO RESUMO DAS CRIAÇÕES E ALTERAÇÕES. O Presidente DETERMINOU A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS E SOLICITADAS. VI. Processo CPJ nº 003/2018 - Proposta de redesenho das Promotorias de Justiça de Cível e Cidadania de Olinda - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto: Drª Eleonora Luna SUGERIU O ENCAMINHAMENTO A ATMA PARA VERIFICAR A ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO CPJ nº 003/2018. Drª. Judith Borba SOLICITOU QUE A ATMA DISPONIBILIZE QUADRO RESUMO DAS CRIAÇÕES E ALTERAÇÕES. O Presidente DETERMINOU A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS E SOLICITADAS. Dr. Francisco Sales fez algumas considerações sobre a Ata da 1ª Sessão Ordinária do CPJ/2018 e solicitou que esta seja confeccionada na forma Verbo Ad Verbum. O Presidente ACATOU E DETERMINOU AS PROVIDÊNCIAS. Drª. Zulene Norberto informou que em agosto pretérito foi constituída uma comissão para revisão do Regimento Interno, do CPJ e do OECPJ, pelo qual entrega o trabalho realizado e PEDE A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PARA APRECIÇÃO POR ESTE COLEGIADO. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício, _____ Dr. Petrócio José Luna de Aquino, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ATA Nº 3ª Sessão Recife, 15 de outubro de 2018

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 6 DE AGOSTO DE 2018

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, por volta das quatorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça, que solicitou ao Secretário

que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADRIANA GONÇALVES FONTES, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO DIRCEU BARROS, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE M. JUNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IVAN WILSON PORTO, IZABEL CRISTINA NOVAES DE S. SANTOS, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIANA MARINHO M. M. ALBUQUERQUE, MANOEL CAVALCANTI DE A. NETO, MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, MARILEIA DE SOUZA CORREIA DE ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTE, NORMA MENDONÇA GALVÃO CARVALHO, RENATO DA SILVA FILHO, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas dos Procuradores: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Clênio Valença Avelino de Andrade, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Francisco Sales de Albuquerque, Janeide Oliveira de Lima, João Antônio Araújo F. Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha, Lucia de Assis, Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa, Maria Betania Silva, Maria Helena da Fonte Carvalho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Ricardo Lapenda Figueiroa, Theresa Cláudia de Moura Souto e Valdir Barbosa Junior. O Secretário registrou a presença do Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner. Verificada a existência de quorum regimental o Presidente declarou instalada a presente sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III. Apresentação pelo Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. Silvío José Menezes Tavares, de minuta de Resolução que regulamenta o art. 2º da Lei Complementar nº 384, de 03 de abril de 2018, que trata do estágio obrigatório supervisionado, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, e dá outras providências; IV. Processo CPJ nº 006/2018 – Proposta de modificação das atribuições de cargos de Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes - Voto Vista do Excelentíssimo Senhor Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima; V. Processo CPJ nº 004/2018 - Proposta de transformação de cargos/alteração das atribuições de Promotor de Justiça de Vitória de Santo Antão, Arcoverde, Limoeiro, Petrolina e Goiana - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti; VI. Processo CPJ nº 003/2018 - Proposta de redesenho das Promotorias de Justiça de Cível e Cidadania de Olinda - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto; VII. Processo CPJ nº 014/2017 – Proposta de Minuta de Resolução que disciplina a instauração e tramitação do Processo Investigatório Criminal – PIC, publicação da RES CPJ nº 02/2018, ad referendum, deste Egrégio Colegiado, no DOE de 27 de abril de 2018 – Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque; VIII. Processo CPJ nº 028/2017 – Proposta de Projeto de Lei para criação de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, no âmbito do MPPE, consoante determinação contida na Resolução CNMP nº 158/2017 – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Silvío José Menezes Tavares. Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Retirado de pauta. II. Comunicações diversas: Dr. Fernando Barros solicitou informações e fez algumas recomendações a respeito da operação que foi realizada contra um membro da Instituição. O Presidente prestou as informações. O Corregedor Substituto prestou informações. Drª. Eleonora Luna registrou mais uma vez a existência de problemas no acesso dos Procuradores de Justiça Criminais ao sistema PJe e pediu providências. O Presidente disse que vai pedir que a CMTI emita uma nota técnica esclarecendo aos Procuradores de Justiça Criminais os problemas, as soluções e o prazo de resolução. Dr. Charles Hamilton SUGERIU A RETIRADA DE PAUTA DO ITEM IV, CONSIDERANDO QUE SE REFERE A UM PEDIDO DE VISTAS DE PROCESSO RELATADO POR DR.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADALBERTO, EM RELAÇÃO A JABOATÃO, POIS ESTÁ AFASTADO. Registrou que alguns membros queixaram-se da falta de atualização da página do Colégio de Procuradores de Justiça na internet, pelo qual SOLICITA A ATUALIZAÇÃO. Por fim, SOLICITOU A INCLUSÃO DO PROCESSO DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO NA PAUTA DA SESSÃO, JÁ AGENDADA, DO ÓRGÃO ESPECIAL. O Presidente informou não ser possível a inclusão já nesta sessão agendada, MAS COLOCARÁ NA PRÓXIMA. III. Apresentação pelo Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. Silvio José Menezes Tavares, de minuta de Resolução que regulamenta o art. 2º da Lei Complementar nº 384, de 03 de abril de 2018, que trata do estágio obrigatório supervisionado, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, e dá outras providências: Dr. Silvio Tavares indagou da possibilidade de INVERSÃO DA PAUTA PARA JULGAR EM SEGUIDA O ITEM VIII. Não havendo objeção o Colegiado CONCORDOU COM A INVERSÃO SUGERIDA. Continuando o item III, o Relator apresentou a minuta de regulamentação do art. 2º, LC 384/2018. Após discussões e sugestões, o Colegiado, À UNANIMIDADE, ACORDOU EM APROVAR, COM OS AJUSTES SUGERIDOS: art. 1º (substituir o termo "facultar" por "regulamentar"); art. 1º, § 3º (A Escola Superior fica responsável pelos estagiários do curso de Direito e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas pelos dos demais cursos, retirando-se da previsão a Secretaria Geral); art. 3º, § 1º (o acordo entre o Ministério Público e a Instituição de Ensino, retirando-se da previsão o estagiário); e art. 4º (retirando-se da previsão o procedimento para seleção). O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. VIII. Processo CPJ nº 028/2017 – Proposta de Projeto de Lei para criação de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, no âmbito do MPPE, consoante determinação contida na Resolução CNMP nº 158/2017 – Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Silvio José Menezes Tavares: O Relator apresentou o relatório e o voto pela aprovação. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. IV. Processo CPJ nº 006/2018 – Proposta de modificação das atribuições de cargos de Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes - Voto Vista do Excelentíssimo Senhor Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima: O Presidente retirou de pauta em atenção ao pedido do autor do voto vistas, por não estar presente o Relator do processo que está de férias. V. Processo CPJ nº 004/2018 - Proposta de transformação de cargos/alteração das atribuições de Promotor de Justiça de Vitória de Santo Antão, Arcoverde, Limoeiro, Petrolina e Goiana - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti: O Relator relembrou o relatório apresentado na sessão anterior e apresentou o voto pela APROVAÇÃO DOS CARGOS DE 4º PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 4º PJ DE ARCOVERDE, 3º PJ DE LIMOEIRO, 3º PJ CÍVEL DE GOIANA, ASSIM COMO A REDEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES SUGERIDAS PARA AS MENCIONADAS COMARCAS, TODAVIA, EM RELAÇÃO À CRIAÇÃO DO CARGO 5º PJDC DE PETROLINA, ENTENDE QUE, PRIMORDIALMENTE, DEVE SER CRIADA 2º PJ DO JÚRI DE PETROLINA. Continuando, chamou o feito a ordem e SOLICITOU QUE A SECRETARIA RETIRE A COTA JUNTADA, NO FINAL DO VOLUME ANTERIOR, PARA SER JUNTADO NA SEQUÊNCIA NORMAL DO PROCESSO, NO ÚLTIMO VOLUME DOS AUTOS. Colocado em votação, o Colegiado, POR MAIORIA, com abstenção da Drª. Luciana Marinho, APROVOU NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO À ATMA PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA. VI. Processo CPJ nº 003/2018 - Proposta de redesenho das Promotorias de Justiça de Cível e Cidadania de Olinda - Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto: O Relator apresentou o relatório e o voto pela APROVAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO/MODIFICAÇÃO DOS CARGOS: 1ª PJ CÍVEL PASSA A ATUAR JUNTO À CURADORIA DO IDOSO, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA RESIDUAL E TRANSFORMADO NO 7º PJ DE DEFESA DA CIDADANIA; 2ª PJ CÍVEL PASSA A ATUAR JUNTO À 2ª VARA CÍVEL E 2ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL; 3ª PJ CÍVEL PERMANECE COM SUAS ATRIBUIÇÕES E AGLUTINA AS ATRIBUIÇÕES DA 5ª VARA CÍVEL,

CENTRAL DE CARTAS DE ORDEM, PRECATÓRIA E ROGATÓRIA; 4ª PJ CÍVEL TRANSFORMADO NO 11ª PJ CRIMINAL, ONDE PASSARÁ A FUNCIONAR O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL; 5ª PJ CÍVEL TRANSFORMADO NO 1ª PJ CÍVEL, AGLUTINANDO AS ATRIBUIÇÕES DA 1ª VARA CÍVEL E DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL; 6ª PJ CÍVEL TRANSFORMADO EM 4ª PJ CÍVEL, EXERCENDO SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO À 1ª E 2ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, 1ª VARA DE FAMÍLIA, REGISTRO CIVIL, CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM; PJ DA CIDADANIA PASSARÁ A DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES, NÃO SÓ NA TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE TERCEIRO SETOR E ACIDENTE DO TRABALHO, MAS TAMBÉM NA CURADORIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO; 5ª PJ CRIMINAL PASSARÁ A FUNCIONAR NA CENTRAL DE INQUÉRITOS; 8ª PJ PASSARÁ A FUNCIONAR NA CENTRAL DE INQUÉRITOS; 9ª PJ CRIMINAL PASSARÁ A FUNCIONAR NA CENTRAL DE INQUÉRITOS; E 7ª PJ CÍVEL DE OLINDA SERÁ TRANSFORMADO NO 7ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA, QUE PASSARÁ A TER ATUAÇÃO JUNTO A VARA PRIVATIVA DO JÚRI DE PETROLINA, conforme concordância de todos os envolvidos. Colocado em votação, o Colegiado, POR MAIORIA, enquanto Drª. Luciana Marinho, Drª. Alda Virgínia e Drª. Yélena Araújo votavam contra, APROVOU NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO À ATMA PARA CONFEÇÃO DE RESOLUÇÃO E PUBLICAÇÃO. VII. Processo CPJ nº 014/2017 – Proposta de Minuta de Resolução que disciplina a instauração e tramitação do Processo Investigatório Criminal – PIC, publicação da RES CPJ nº 02/2018, ad referendum, deste Egrégio Colegiado, no DOE de 27 de abril de 2018 – Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque: A Relatora pediu a retirada de pauta, pois não conseguiu concluir a tempo, MAS INFORMOU QUE TRARÁ NA PRÓXIMA SESSÃO. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº OECPJ 08/2018 Recife, 15 de outubro de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 4ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, a ser realizada no dia 22 de outubro de 2018 (segunda-feira) às 14h00, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I - Aprovação da ata da Sessão Anterior;
- II - Comunicações diversas;
- III – Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2013
Relatora: Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti;
- IV - Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2017
Relator: Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima;
- V - Julgamento do Processo OECPJ nº 009/2018
Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti;
- VI - Julgamento do Processo OECPJ nº 006/2017
Relator: Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti;
- VIII- Julgamento do Processo OECPJ nº 12/2018
Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Secretário do Colégio de Procuradores

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

ATA Nº ARP N.º 007/2018-B
Recife, 15 de outubro de 2018

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 007/2018-B

ALTERAÇÃO DE MARCA solicitada pela Empresa COMERCIAL BORBA LIMA EIRELI EPP, CNPJ n.º 14.444.058/0001-39.

Considerando o pedido efetuado pela Empresa COMERCIAL BORBA LIMA EIRELI EPP, CNPJ n.º 14.444.058/0001-39, através de expediente datado de 11.09.2018 (Ofício s/n/2018 - SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0001486/2018-82, para alteração da marca do produto objeto do ITEM 8, sem qualquer alteração do preço, que encontra-se registrado na Ata de Registro de Preços n.º 007/2018-B, originada do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0048.2018.SRP.PE.0020.MPPE, cujo objeto visa o fornecimento de materiais de limpeza para Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando as informações constantes dos autos, repassadas pelo gestor da referida ARP em 14.09.2018, em decorrência da análise do supracitado pedido;

Considerando, ainda, o disposto nos subitens da CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP da Ata de Registro de Preços n.º 007/2018-B;

Considerando, por fim, a autorização de substituição da marca registrada, conforme despacho exarado pelo Secretário Geral do Ministério Público, em 08.10.2018, publicado no DO Eletrônico do MPPE em 12.10.2018;

Fica modificado, a partir de 08.10.2018, o registro da marca do material objeto do ITEM 8 da Ata de Registro de Preços n.º 007/2018-B, nos termos abaixo:

A referida Ata de Registro de Preços permanece com preço registrado e sua vigência inalterados.

Recife, 15 de outubro de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ATA Nº ARP N.º 011/2017 - C
Recife, 15 de outubro de 2018

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 011/2017 - C

ALTERAÇÃO DE MARCA proposta pela Empresa MARIA JOSE FERREIRA - ME, CNPJ n.º 12.270.525/0001-26.

Considerando o pedido efetuado pela Empresa MARIA JOSE FERREIRA - ME, CNPJ n.º 12.270.525/0001-26, através de expediente datado de 28.08.2018 (Ofício n.º 031/2018 - SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0001481/2018-23), com sugestão de alteração da marca, sem qualquer alteração do preço registrado para o objeto do LOTE 1-A, que encontra-se registrado na Ata de Registro de Preços n.º 011/2017-C, originada do Processo Licitatório n.º 032/2017 - Pregão Eletrônico n.º 011/2017, cujo objeto visa o fornecimento de materiais de limpeza para a Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando as informações constantes dos autos, repassadas pelo gestor da referida ARP em 14.09.2018, em decorrência da análise do supracitado pedido;

Considerando, ainda, o disposto nos subitens da CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP da Ata de Registro de Preços n.º 011/2017-C;

Considerando, por fim, a autorização de substituição da marca registrada, conforme despacho exarado pelo Secretário Geral Adjunto do Ministério Público, em 11.10.2018, publicado no DO Eletrônico do MPPE em 12.10.2018;

Fica modificado, a partir de 11.10.2018, o registro da marca do material objeto do LOTE 1-A da Ata de Registro de Preços n.º 011/2017-C, nos termos abaixo:

A referida Ata de Registro de Preços permanece com preço registrado e sua vigência inalterados.

Recife, 15 de outubro de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº No dia 15/10/2018.
Recife, 15 de outubro de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 15/10/2018.

Número protocolo: 115529/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 15/10/2018
Nome do Requerente: ANDREA BEZERRA DE MELO
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 116564/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 15/10/2018
Nome do Requerente: JAILSON PEREIRA DE ALCÂNTARA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 119831/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 15/10/2018
Nome do Requerente: FRANCINEIDE BELO
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 118513/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 15/10/2018
Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÉDO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 118514/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 15/10/2018
Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FIGUEIRÊDO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 118548/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 15/10/2018

Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 120004/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 15/10/2018

Nome do Requerente: EDNA MARIA FERREIRA GUEDES NASCIMENTO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 118508/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 15/10/2018

Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 119984/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 15/10/2018

Nome do Requerente: EDNA MARIA FERREIRA GUEDES NASCIMENTO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 118549/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 15/10/2018

Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 118245/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 15/10/2018

Nome do Requerente: DANILO CESAR MEDEIROS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos

funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 118515/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 15/10/2018

Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 119774/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 15/10/2018

Nome do Requerente: TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 121329/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 15/10/2018

Nome do Requerente: MÉRCIA KARINE OLIVEIRA NASCIMENTO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 119986/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 15/10/2018

Nome do Requerente: EDNA MARIA FERREIRA GUEDES NASCIMENTO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 119989/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 15/10/2018

Nome do Requerente: EDNA MARIA FERREIRA GUEDES NASCIMENTO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 118510/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 15/10/2018

Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 118611/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 15/10/2018
 Nome do Requerente: MÁRCIA DE MORAIS NUNES MACHADO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 121202/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 15/10/2018
 Nome do Requerente: FRED VASCONCELOS DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 120083/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 15/10/2018
 Nome do Requerente: CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHÚ DE OLIVEIRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 118507/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 15/10/2018
 Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 119987/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 15/10/2018
 Nome do Requerente: EDNA MARIA FERREIRA GUEDES NASCIMENTO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 118552/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 15/10/2018
 Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 120325/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 15/10/2018

Nome do Requerente: JOSÉ DELCIVAN MARCELINO DE LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 121407/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 15/10/2018
 Nome do Requerente: LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121466/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 15/10/2018
 Nome do Requerente: CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 121417/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 15/10/2018
 Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 15 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº -- nº 001/2018 Recife, 10 de outubro de 2018

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa do Patrimônio Público e na Defesa do Direito Humano à Educação

Recomendação nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II, do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser o concurso público o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público;

CONSIDERANDO que a razão subjacente ao postulado do concurso público traduz-se na necessidade essencial do Estado conferir efetividade ao princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, inclusive de gênero, desde que atendidos os requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, vedando-se, desse modo, a prática inaceitável do Poder Público conceder privilégios a alguns ou de dispensar tratamento discriminatório e arbitrário a outros (ADIMC 2.364-AL- Rel. Min. Celso de Mello);

CONSIDERANDO que além dos postulados alicerçados nos princípios da igualdade e da moralidade administrativa, baseia-se também o concurso público no princípio da competição, significando que os(a) candidatos(as) participam de um certame, procurando alcançar a classificação que os coloque em condições de ingressar no serviço público;

CONSIDERANDO ser a Administração Pública livre para estabelecer as bases dos concursos e seus respectivos critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos(as) os(as) candidatos(as), tendo ainda o poder de, a todo tempo, alterar as condições e requisitos de admissão dos(as) concorrentes para melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 14.538, de 14 de dezembro de 2011, institui regras gerais para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicas da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 108/2008, do Estado de Pernambuco, "Dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11);

CONSIDERANDO Notícia de Fato apresentada perante as Promotorias de Patrimônio Público do Recife, aduzindo possível quebra no princípio da isonomia entre candidatas e candidatos na execução da etapa do Teste de Aptidão Física - TAF, do Concurso Público para o preenchimento de 60 (sessenta) vagas no cargo de Oficial da Polícia Militar de Pernambuco e de 20 (vinte) vagas no cargo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, instituído pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº. 084/2018;

CONSIDERANDO que tal irregularidade consistiria na execução do exercício de flexão de braços na barra fixa em pronação, com a exigência de permanência na posição durante 25 (vinte e cinco) segundos para as mulheres candidatas a Oficiais da Polícia Militar e por 26 (vinte e seis) segundos para as mulheres candidatas a Oficiais dos Bombeiros Militares, enquanto para os homens candidatos a Oficiais da Polícia Militar são exigidas 05

repetições de flexão na barra fixa e para os homens candidatos a Oficiais dos Bombeiros Militares são exigidas 06 repetições de flexão na barra fixa;

CONSIDERANDO que tais distinções de exigências entre as mulheres candidatas e homens candidatos configuraria quebra dos princípios da isonomia e livre competição para os cargos públicos, importando em verdadeira discriminação em face das candidatas mulheres, em razão de a maior dificuldade do teste físico para as candidatas as impediria de ter acesso aos cargos de Oficiais da Polícia Militar de Pernambuco e Oficiais dos Bombeiros Militares de Pernambuco;

CONSIDERANDO que há decisão judicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, prolatada quando do concurso público para os cargos de Soldados da Polícia Militar de Pernambuco e Soldados dos Bombeiros Militares de Pernambuco, no ano de 2016, na qual, no bojo do Mandado de Segurança nº. 0443508 - 3, o Exmo. Desembargador André Guimarães fixou o entendimento de que, quando do "exame de suspensão em flexão na barra fixa para o sexo feminino", poderia ser escolhida a posição em pronação ou supinação;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 27, inciso I c/c parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; no art. 5º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994 (c/posteriores alterações); assim como as disposições da Recomendação nº. 164/2017 – do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, estabelecendo, entre outras coisas, que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"

RESOLVE

Em homenagem aos princípios da isonomia, da moralidade, do livre acesso aos cargos públicos, da boa-fé, da transparência e da confiança, que devem pautar os atos da Administração Pública.

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Administração e de Defesa Social do Estado de Pernambuco o seguinte:

- 1) a SUSPENSÃO IMEDIATA, pelo prazo de 90 (noventa) dias de todos os trâmites regulares do Concurso Público para o preenchimento de 60 (sessenta) vagas no cargo de Oficial da Polícia Militar de Pernambuco e de 20 (vinte) vagas no cargo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, instituído pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº. 084/2018, informando aos candidatos, através de publicação nos respectivos sites oficiais e outros meios de comunicação, os termos desta Recomendação, não se podendo alegar qualquer desconhecimento ou ignorância da presente;
- 2) a adequação do edital, no que diz respeito à etapa do Teste de Aptidão Física - TAF, especialmente o exercício de flexão de barra para candidatas mulheres, esclarecendo os motivos da não adoção do entendimento lançado pelo Exmo. Sr. Desembargador André Guimarães, no bojo do Mandado de Segurança nº. 0443508 - 3;
- 3) Ciência pessoal desta Recomendação às autoridades destinatárias, bem como ao IAUPE, órgão responsável pela realização das provas, para que se manifestem sobre o seu cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Encaminhamento da presente Recomendação à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

II – Anexe a presente Recomendação aos Procedimentos Preparatórios acima referenciados;

III - Encaminhe-se a presente Recomendação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo – 44ª PJDC/PP

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 07 /2018
Recife, 9 de outubro de 2018

Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 07/2018

No dia 09 de outubro de 2018, às 11h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, presente o Promotora de Justiça, Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, DANIEL ANDRADE SILVA (ORGANIZADOR), PERIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Secretário de Administração e o Comandante do 22º BPM - Surubim/PE, 1º Tenente ADILSON RAFAEL ALVES, ACORDARAM que o evento “1º ENCONTRO DE BANDAS”, que se realizará aos dias 18 de novembro do corrente ano, obedecerá as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – O evento “1º ENCONTRO DE BANDAS E FANFARRAS” é de responsabilidade de DANIEL ANDRADE SILVA. Parágrafo único. A Polícia Militar dará total e irrestrito apoio à realização do evento, conseqüentemente o Organizador DANIEL ANDRADE SILVA na consecução do evento.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança durante o evento.

CLAÚSULA TERCEIRA–. O calendário do “1º ENCONTRO DE BANDAS” da cidade de Santa Maria do Cambucá-PE, fica estabelecido para o dia 18/11/2018, sendo situado na Praça Pública, centro, Santa Maria do Cambucá-PE;

Com início às 15h30min.

CLAÚSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES

I – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palco), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

II - Providenciar, para que os eventos sejam iniciados a partir das 15h30min, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 00h00;

III - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas;

IV – Fiscalizar e coibir a venda ou distribuição de bebidas a crianças ou adolescentes, requerendo identificação para a disponibilização de quaisquer tipo de bebida alcoólica, sendo terminantemente proibido a venda ou distribuição de bebidas alcoólicas a este público;

VI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e

sujeira;

VII- Escalar fiscais para organização do evento, uma vez que o evento será realizado em local aberto ao público e gratuito.

CLAUSULA QUINTA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente os organizadores no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLAUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLAUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Santa Maria do Cambucá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Nada mais havendo a tratar, tendo os acordantes como acertada e justa o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado por todos, servindo de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Santa Maria do Cambucá - PE, 09 de outubro 2018.

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Promotora de Justiça

DANIEL ANDRADE SILVA

Organizador do Evento

PERIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Secretário de Administração

1º TENENTE ADILSON RAFAEL ALVES

Comandante do Destacamento da PM de Santa Maria do Cambucá-PE

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 001/2018**Recife, 15 de outubro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2018
Ref. IC nº 1.26.001.000126/2015-5 oriundo do MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que consta do Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com vistas a apurar as condições de segurança dos veículos de transporte escolar da rede pública, que servem ao Município de Santa Maria da Boa Vista/PE;

CONSIDERANDO a recomendação feita pelo MPF ao Prefeito de Santa Maria da Boa Vista (fls.506/509);

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento, bem como informação à fl. 496/497 da realização de Auditoria de Acompanhamento pelo TCE/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1.Oficie-se o Tribunal de Constas do Estado de Pernambuco para que encaminhe informações sobre eventuais irregularidades constatadas na Auditoria de Acompanhamento TCE/PE (Auditoria nº 4144), referente ao contrato no valor de R\$ 9.640.000,00 (nove milhões seiscentos e quarenta mil reais), concorrência nº 01/2013, que possam ensejar a atuação do Ministério Público (encaminhar cópia anexa das fls. 494/497);

2.Oficie-se a Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista para que informe quanto ao total cumprimento da recomendação de fls. 506/509 (encaminhando cópia anexa dos documentos de fls. 506/509; 535/538);

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4.Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes;

Santa Maria da Boa Vista (PE), 15 de outubro de 2018.

Tanusia Santana da Silva

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2018
Ref. IC nº 1.26.001.000126/2015-5 oriundo do MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que consta do Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com vistas a apurar as condições de segurança dos veículos de transporte escolar da rede pública, que servem ao Município de Santa Maria da Boa Vista/PE;

CONSIDERANDO a recomendação feita pelo MPF ao Prefeito de Santa Maria da Boa Vista (fls.506/509);

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento, bem como informação à fl. 496/497 da realização de Auditoria de Acompanhamento pelo TCE/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1.Oficie-se o Tribunal de Constas do Estado de Pernambuco para que encaminhe informações sobre eventuais irregularidades constatadas na Auditoria de Acompanhamento TCE/PE (Auditoria nº 4144), referente ao contrato no valor de R\$ 9.640.000,00 (nove milhões seiscentos e quarenta mil reais), concorrência nº 01/2013, que possam ensejar a atuação do Ministério Público (encaminhar cópia anexa das fls. 494/497);

2.Oficie-se a Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista para que informe quanto ao total cumprimento da recomendação de fls. 506/509 (encaminhando cópia anexa dos documentos de fls. 506/509; 535/538);

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4.Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes;

Santa Maria da Boa Vista (PE), 15 de outubro de 2018.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TANUSIA SANTANA DA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

PORTARIA Nº n.º 001 /2018
Recife, 3 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU/PE

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL n.º 001/2018
PORTARIA n.º 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante, abaixo firmado, na defesa do combate ao crime, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso I e VIII, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, §2.º, inciso I e VIII, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26 e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5.º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, pelo art. 2.º, II, e 4.º, ambos da Resolução - RES-CPJ n.º 003/04, pelo art. 1.º, da Resolução - RES-CPJ Nº 004/2011, e, ainda:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, notadamente a defesa do combate ao crime;

CONSIDERANDO que cabe ao membro do Ministério Público, com atribuição criminal, presidir Procedimento Investigatório Criminal - PIC, de natureza administrativa e inquisitória, o qual terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO a existência de NF, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuada e registrada sob o n.º 2009/2947, instaurada com o fito de apurar a prática de suposto crime de responsabilidade por EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR, ex-prefeito deste município de Cumaru/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO n.º 2009/2947 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos termos da Res. - RES-CPJ n.º 003/04, art. 2º, II, e 4º e art. 1º, da Resolução - RES-CPJ n.º 004/2011.

NOMEAR a servidora Givanilda Cristovam de Lucena para funcionar como secretária - escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento, acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
2.A remessa de cópias desta portaria:

- a.ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
 - b.à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
 - c.à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- 3.Remetam-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP - Criminal, com sede na capital do estado, solicitando-lhe, à luz do melhor suporte técnico de que dispõe a referida coordenadoria, relatório conclusivo acerca da situação tratada no presente Procedimento Investigatório Criminal, colocando este órgão de execução à disposição para quaisquer providências suplementares que se revelem necessárias.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

Cumaru/PE, 03 de outubro de 2018.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU/PE

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL n.º 001/2018
PORTARIA n.º 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante, abaixo firmado, na defesa do combate ao crime, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso I e VIII, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, §2.º, inciso I e VIII, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26 e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5.º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, pelo art. 2.º, II, e 4.º, ambos da Resolução - RES-CPJ n.º 003/04, pelo art. 1.º, da Resolução - RES-CPJ Nº 004/2011, e, ainda:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, notadamente a defesa do combate ao crime;

CONSIDERANDO que cabe ao membro do Ministério Público, com atribuição criminal, presidir Procedimento Investigatório Criminal - PIC, de natureza administrativa e inquisitória, o qual terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO a existência de NF, tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuada e registrada sob o n.º 2009/2947, instaurada com o fito de apurar a prática de suposto crime de responsabilidade por EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR, ex-prefeito deste município de Cumaru/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO n.º 2009/2947 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos termos da Res. - RES-CPJ n.º 003/04, art. 2º, II, e 4º e art. 1º, da Resolução - RES-CPJ n.º 004/2011.

NOMEAR a servidora Givanilda Cristovam de Lucena para funcionar como secretária - escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento, acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;
2.A remessa de cópias desta portaria:

- a.ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
 - b.à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por intermédio de ofício;
 - c.à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- 3.Remetam-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP - Criminal, com sede na capital do estado, solicitando-lhe, à luz do melhor suporte técnico de que dispõe a referida coordenadoria, relatório conclusivo acerca da situação tratada no presente Procedimento Investigatório Criminal, colocando este órgão de execução à disposição para quaisquer providências suplementares que se revelem necessárias.

Com a resposta, retornem os autos conclusos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gílson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumaru/PE, 03 de outubro de 2018.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça de Cumaru

PORTARIA Nº 022 /2018
Recife, 11 de outubro de 2018

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref. Procedimento Preparatório nº 2018.32.016
Arquimedes AUTO Nº 2018/110509 DOC. Nº 9399275

PORTARIA Nº 022/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011 que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar suposto uso de entorpecentes por adolescentes acolhidos, no interior da casa de acolhimento Novos Rumos, vinculada à SDSJPDDH;

CONSIDERANDO as informações contidas no Relatório Circunstanciado de fls. 08/09, da lavra da gerente da referida instituição, bem como diante da impossibilidade da realização da audiência com o adolescente que teria noticiado os fatos, por se encontrar atualmente em local incerto;

CONSIDERANDO o teor do Relatório elaborado pelo Analista Ministerial em Psicologia desta Promotoria de Justiça às fls. 18/24;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2018.32.016 em Inquérito Civil nº 022/2018 – 32ªPJDC, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- 1.Proceder às alterações necessárias na atuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
- 2.Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético,

à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
3.Aguardar a realização da audiência já designada para o dia 18/10/2018, para oitiva da dirigente da instituição acerca dos fatos.

Recife, 11 de outubro de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 023 /2018
Recife, 11 de outubro de 2018

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref. Procedimento Preparatório nº 2018.32.017
Arquimedes AUTO Nº 2018/110424 DOC. Nº 9399422

PORTARIA Nº 023/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar a existência de adolescentes em situação de vulnerabilidade por uso de entorpecentes nos arredores da Praça de Casa Forte, nesta cidade, bem como determinar a efetiva atuação dos órgãos da rede de proteção em relação aos infantes;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas através do Ofício nº 105/18, da Gerência de Atenção à Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Município do Recife, que realizou diligências no local indicado, não tendo identificado crianças ou adolescentes em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO as declarações prestadas pelo noticiante, em audiência ocorrida nesta Promotoria de Justiça no dia 20/09/2018;

CONSIDERANDO o teor dos ofícios nº 078 e 079/2018-DPCA/DIRESP/PCPE, que informam terem sido realizadas diligências no local, constatando os fatos, tendo o caso sido encaminhado ao DENARC para assumir a investigação;

CONSIDERANDO que o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 encontra-se vencido, bem como a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2018.32.017 em Inquérito Civil nº 023/18, a fim de apurar a efetiva atuação dos serviços do município no atendimento às crianças e adolescentes eventualmente identificados em situação de violação de direitos por uso de entorpecentes na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Praça de Casa Forte, bem como efetiva atuação dos órgãos da segurança pública para identificar os aliciadores, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
3. Oficiar à Central de Inquéritos do Ministério Público, encaminhando cópia dos documentos de fls. 28/53, para conhecimento e providências que entender cabíveis;
4. Oficiar à DENARC solicitando informações quanto à realização de diligências no local e se houve instauração de inquérito policial para apuração dos fatos;
5. Aguardar resposta ao ofício nº 407/2018 encaminhado à Gerente de Atenção à Saúde Mental do Município do Recife;
6. Com as providências acima, voltem os autos conclusos.

Recife, 11 de outubro de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 025/2018

Recife, 11 de outubro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA
PORTARIA nº 025/2018

Conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil.
(Ref. N.F. Auto nº 2018.210271)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por seu representante adiante firmado, com exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaíba/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea 'a', da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e, ainda:

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça em Carnaíba/PE instaurou notícia de fato, após denúncia por parte da câmara de vereadores de Quixaba -PE para apurar os reais destinatários dos valores pagos a título de aluguel de veículos pelo gabinete da prefeitura de Quixaba-PE;

CONSIDERANDO que instaurada a presente notícia de fato, foi oficiado a prefeitura de Quixaba-PE e a comissão permanente de licitação solicitando cópia da licitação nº 000072017 – pregão presencial. Oficiado a comissão permanente de licitação de Quixaba-PE solicitando a qualificação completa dos integrantes da comissão, o vínculo com a prefeitura e a cópia dos contratos celebrados. Informação anônima aduzindo que a S10 do ex-prefeito de Quixaba recebe um aluguel alto e uma hillux utilizada pelo atual mandatário também seria alugada. Encaminhada tabela com a qualificação completa dos membros da comissão permanente de licitação, bem como, o contrato celebrado para locação de veículos pelo gabinete da prefeitura;

CONSIDERANDO que dessa forma, a análise da documentação anexada requer tempo e cautela, pois há fortes indícios de prática de ato de improbidade administrativa, em especial por

conta do alto valor pago pela prefeitura a título de locação de veículo. Assim, em razão da necessidade de continuação da investigação com a análise aprofundada da documentação, faz-se necessário a continuação do presente procedimento para melhor resolução do problema, razão pela qual RESOLVE-SE CONVERTER a presente notícia de fato EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

- 1- A nomeação de Renan Walisson de Andrade, matrícula nº 007746, servidor da Promotoria de Justiça de Carnaíba-PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
- 5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
- 6 – Que seja alterado a capa pondo o nome e o número do inquérito civil instaurado e o incluindo no sistema Arquimedes;
- 7 – Oficiar a prefeitura e a CPL requisitando a cópia de toda licitação celebrada em razão do processo nº 00007-2017 – pregão presencial;
- 8 – Oficiar a empresa A G serviços de locação de veículos LTDA- praça manoel pereira Lins, n] 104, centro, Serra Talhada-PE, CNPJ nº 09.510.204/0001-47, representada por Maria das Graças de Almeida Souza, requisitando as notas fiscais do serviço prestado e a documentação completa dos veículos locados, hillux e S10, ambos para a prefeitura de Quixaba-PE;
- 9 – Solicitar apoio do CAOP/patrimônio público, através de e-mail e ofício, para análise e verificação de possível superfaturamento no aluguel dos veículos, remetendo todo procedimento;

10 – Oficiar ao NIMPPE solicitando informações sobre a empresa A G serviços de locação de veículos LTDA- praça manoel pereira Lins, n] 104, centro, Serra Talhada-PE, CNPJ nº 09.510.204/0001-47, representada por Maria das Graças de Almeida Souza, considerando a realização de contrato de aluguel de veículo com a prefeitura de Quixaba-PE, acerca de eventuais ilegalidades já praticadas, ações que responde na justiça, número de funcionários cadastrados, uma vez que se apura suposto superfaturamento no aluguel de veículos.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Carnaíba-PE, 11 de outubro de 2018.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA
PORTARIA nº 025/2018

Conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil.
(Ref. N.F. Auto nº 2018.210271)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por seu representante adiante firmado, com exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaíba/PE, no uso das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea 'a', da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e, ainda:

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça em Carnaíba/PE instaurou notícia de fato, após denúncia por parte da câmara de vereadores de Quixaba -PE para apurar os reais destinatários dos valores pagos a título de aluguel de veículos pelo gabinete da prefeitura de Quixaba-PE;

CONSIDERANDO que instaurada a presente notícia de fato, foi oficiado a prefeitura de Quixaba-PE e a comissão permanente de licitação solicitando cópia da licitação nº 000072017 – pregão presencial. Oficiado a comissão permanente de licitação de Quixaba-PE solicitando a qualificação completa dos integrantes da comissão, o vínculo com a prefeitura e a cópia dos contratos celebrados. Informação anônima aduzindo que a S10 do ex-prefeito de Quixaba recebe um aluguel alto e uma hillux utilizada pelo atual mandatário também seria alugada. Encaminhada tabela com a qualificação completa dos membros da comissão permanente de licitação, bem como, o contrato celebrado para locação de veículos pelo gabinete da prefeitura;

CONSIDERANDO que dessa forma, a análise da documentação anexada requer tempo e cautela, pois há fortes indícios de prática de ato de improbidade administrativa, em especial por conta do alto valor pago pela prefeitura a título de locação de veículo. Assim, em razão da necessidade de continuação da investigação com a análise aprofundada da documentação, faz-se necessário a continuação do presente procedimento para melhor resolução do problema, razão pela qual RESOLVE-SE CONVERTER a presente notícia de fato EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1- A nomeação de Renan Walisson de Andrade, matrícula nº 007746, servidor da Promotoria de Justiça de Carnaíba-PE, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 – Que seja alterado a capa pondo o nome e o número do inquérito civil instaurado e o incluindo no sistema Arquimedes;

7 – Oficiar a prefeitura e a CPL requisitando a cópia de toda licitação celebrada em razão do processo nº 00007-2017 – pregão presencial;

8 – Oficiar a empresa A G serviços de locação de veículos LTDA- praça Manoel Pereira Lins, nº 104, centro, Serra Talhada-PE, CNPJ nº 09.510.204/0001-47, representada por Maria das Graças de Almeida Souza, requisitando as notas fiscais do serviço prestado e a documentação completa dos veículos locados, hillux e S10, ambos para a prefeitura de Quixaba-PE;

9 – Solicitar apoio do CAOP/patrimônio público, através de e-mail e ofício, para análise e verificação de possível superfaturamento no aluguel dos veículos, remetendo todo procedimento;

10 – Oficiar ao NIMPPE solicitando informações sobre a empresa A G serviços de locação de veículos LTDA- praça Manoel Pereira Lins, nº 104, centro, Serra Talhada-PE, CNPJ nº 09.510.204/0001-47, representada por Maria das Graças de Almeida Souza, considerando a realização de contrato de aluguel de veículo com a prefeitura de Quixaba-PE, acerca de eventuais ilegalidades já praticadas, ações que responde na justiça, número de funcionários cadastrados, uma vez que se apura suposto superfaturamento no aluguel de veículos.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Carnaíba-PE, 11 de outubro de 2018.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carnaíba

PORTARIA Nº nº 026/2018
Recife, 11 de outubro de 2018
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

PORTARIA nº 026/2018

Conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil.
(Ref. N.F. Auto nº 2018.245706)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por seu representante adiante firmado, com exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaíba/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea 'a', da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e, ainda:

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça em Carnaíba/PE instaurou notícia de fato para apurar a execução de obra pública pela prefeitura de Quixaba-PE com relação a construção de uma escola com 12 (doze) salas de aula, uma vez que o contrato foi assinado em 2014 e até o presente momento a escola não foi concluída. Instaurada a presente notícia de fato, foi oficiado a prefeitura de Quixaba-PE solicitando informações a respeito do andamento da obra. Solicitado a cópia do contrato celebrado e as notas fiscais dos serviços prestados. Recebido ofício de nº 106/2018 oriunda do gabinete do prefeito de Quixaba-PE informando que a obra encontra-se com um percentual acima de 78% de execução e que a previsão de conclusão está marcado para a data de 02 de janeiro de 2019. Anexado o contrato celebrado e os termos aditivos;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi devidamente prorrogada, conforme despacho anexado aos autos, porém até o presente momento não foi possível se detectar falhas ou ilegalidades praticadas em razão do grande número de documentos juntados aos autos. Dessa forma, a análise da documentação anexada requer tempo e cautela, pois há fortes indícios de prática de ato de improbidade administrativa, em especial por conta dos vários termos aditivos;

CONSIDERANDO assim, em razão da necessidade de continuação da investigação com a análise aprofundada da documentação, faz-se necessário a continuação do presente procedimento para melhor resolução do problema, razão pela qual RESOLVE-SE CONVERTER a presente notícia de fato EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1- A nomeação de Renan Walisson de Andrade, matrícula nº 007746, servidor da Promotoria de Justiça de Carnaíba-PE, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 – Que seja alterado a capa pondo o nome e o número do inquérito civil instaurado e o incluindo no sistema Arquimedes;

7 – Encaminhar as notas fiscais, anexadas as folhas 28 a 39, para a secretaria da receita federal do Brasil e Secretaria da Fazenda Estadual de Pernambuco requisitando análise de sua veracidade e certidão de que as notas fiscais são lícitas;

8 – Requisitar vistoria por parte do setor de engenharia e auditoria do TCE-PE, bem como solicitar vistoria por parte do setor de engenharia do MPPE informando acerca de eventuais irregularidades e/ou ilegalidades encontradas na obra, uma vez que o prazo de conclusão foi aditado várias vezes;

9 – Oficiar a secretaria de obras de Quixaba-PE requisitando a qualificação completa do secretário, com as comprovações dos cursos realizados e a capacitação devida para exercer o cargo.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Carnaíba-PE, 11 de outubro de 2018.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carnaíba

PORTARIA Nº 028/2018 – 27ª PJDC

Recife, 15 de outubro de 2018

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS
ARQUIMEDES Nº. 2018/334464

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 028/2018 – 27ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por

excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO a disposição contida no parágrafo único do art. 1º, da Lei de Improbidade Administrativa que claramente prescreve que estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça o OFÍCIO 00219/2018/TCE-PE/MPCO-RCD, subscrito pela Senhora Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, pelo qual apresentou os termos do Acórdão TC nº. 685/18 – Processo TC Nº. 1727897-1, que julgou irregular a Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio nº. 014/2013 - SCJ, celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria da Criança e juventude e o Instituto de Desenvolvimento Brasileiro - INDEBRAS, por consequência, determinando que a Senhora VERÔNICA LOPES DA SILVA, Presidente da Entidade, solidariamente com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO - INDEBRAS, restitua aos cofres estaduais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado do presente Acórdão, o valor de R\$ 150.000,00, atualizado monetariamente pela Taxa SELIC (Lei Federal nº 10.406/2002 - artigo 406);

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº. 001/2012 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

RESOLVE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de, sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, para tanto:

• Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

E, determino:

• Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que apresento, respeitando-se o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) folhas por volume;

• Acompanhado de cópia legível da presente, a remessa de expediente a Senhora Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, solicitando: a) informação quanto ao trânsito em julgado da decisão referente ao Acórdão TC nº. 685/18; b) se for o caso, cópia da respectiva Certidão de Débito; c) cópia do Processo TC nº. 1727897-1;

• Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

• Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2018.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 044/2018-29PJDCAP
Recife, 2 de outubro de 2018

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 044/2018-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas em referência, extraídas dos autos do IC nº 010/2008-29PJDC (já arquivado), consistente na notícia da existência de irregularidades de ordem pedagógica e na estrutura física da Creche Municipal Sonho de Criança, localizada em imóvel alugado na Rua Teotônio de Melo Filho, 218, bairro do Iburá, nesta cidade;

CONSIDERANDO que após as inspeções realizadas no imóvel escolar, restou apurado que embora as instalações físicas sejam razoáveis, não atende aos parâmetros previstos na legislação em vigor para o funcionamento de uma unidade de

educação infantil;

CONSIDERANDO que a despeito dessa irregularidade, a Secretaria de Educação do Município, ouvida em audiência conforme termo de fls. 209/210 (numeração do IC antigo), declarou: “não tem previsão de data para o início da construção da nova sede da Creche Municipal Sonho de Criança, em decorrência da não existência de recursos que viabilizem a construção do imóvel”, pois “atualmente a SEM prioriza a requalificação da rede de escolas existentes no município”;

CONSIDERANDO que após todas as diligências empreendidas nos autos de origem, verifica-se que embora a pasta municipal de educação tenha assumido o compromisso de construir novo imóvel para o funcionamento da Creche Municipal Sonho de Criança, não é possível que se aguarde a “existência de recursos” mencionada na audiência realizada em sede ministerial, pois sequer foram previstos prazos para que se dê início as obras de construção do imóvel escolar, atendendo aos parâmetros previstos na legislação em vigor para o funcionamento de uma unidade de ensino que oferta educação infantil;

CONSIDERANDO, entretanto, que antes da adoção das medidas judiciais cabíveis, faz-se necessária a realização de novas inspeções pelos Analistas Ministeriais em Pedagogia e Engenharia, atualizando os dados existentes nas peças informativas, apontando tecnicamente os aspectos pedagógicos e na estrutura do atual imóvel da Creche Municipal Sonho de Criança que não contemplam a legislação que define os parâmetros para o funcionamento de uma unidade de ensino da educação infantil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de sua art. 206, VII, preconiza que o “ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII – garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, prevendo em seu art. 8ª, II, que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: ... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto do correspondente procedimento administrativo a apuração das medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Município diante das irregularidades de ordem pedagógica e na estrutura física do imóvel da Creche Municipal Sonho de Criança, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

2) Remetam-se os autos à Analista Ministerial em Pedagogia, e, em seguida, ao Analista Ministerial em Engenharia, solicitando a emissão de pronunciamento, no âmbito de suas áreas de atuação, apontando tecnicamente a regularidade dos aspectos pedagógicos e na estrutura física do imóvel da Creche Municipal Sonho de Criança, contemplando ou não a legislação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que define os parâmetros para o funcionamento de uma unidade de ensino de educação infantil;

3) Após a apresentação dos respectivos documentos técnicos, retornem os autos conclusos para nova deliberação; e

4) Em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife, 02 de outubro de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 050 /2018
Recife, 11 de outubro de 2018

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 050/2018

Dano ao Erário ()

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 estabelece no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º daquela legislação;

CONSIDERANDO O Ofício nº 00244/2018/TCE-PE/MPCO-RCD, originário do Ministério Público de Contas, por meio do qual foram encaminhadas cópias de peças da Tomada de Contas Especial instaurada na Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE – exercício

financeiro de 2011;

CONSIDERANDO que a FACEPE, à título de bolsa de pós-graduação, liberou R\$ 19.200,00 em favor do Senhor Daniel Alves Lima;

CONSIDERANDO a não apresentação de prestação de contas do valor percebido à título de bolsa de pós-graduação, não restando comprovada a efetiva destinação a uma finalidade pública de vultosos recursos repassados ao Sr. Daniel Alves Lima;

CONSIDERANDO que tal irregularidade configura um conjunto harmonioso de provas indiciárias da ocorrência de dano ao erário, no montante de R\$ 19.200,00, caracterizando o efetivo descumprimento do determinado pela Constituição Federal, no Artigo 70, Parágrafo Único, e pela Constituição Estadual em seu Artigo 29;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas deste Estado julgou irregulares as contas, objeto da referida Tomada de Contas especial, de responsabilidade do Sr. Daniel Alves Lima, determinando-lhe restituir ao Erário Estadual o valor recebido, atualizado monetariamente e, ainda, aplicando-lhe multa, nos termos do Artigo 73, incisos II, III e VII, da Lei Estadual nº 12.600/04, que deverá ser recolhida à Conta Única do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.) CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para a adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, delimitando como objeto da correspondente investigação "Tomada de Contas Especial Relativa à bolsa de pós-graduação da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE – exercício financeiro de 2011";

II - Expedição de ofício destinado à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco solicitando informações acerca das medidas administrativas e judiciais levadas a efeito com vistas à recomposição do Erário em face da não prestação de contas, por Daniel Alves Lima, conforme Acórdão TC nº 0739/18 e Processo T.C n.º 1728679-7;

III - Oficie-se ao Ministério Público de Contas - TCE/PE solicitando informar a esta Promotoria de Justiça acerca da emissão de Certidão de Débito referente ao Processo TCE-PE nº 1728679-7 - Acórdão TC nº 0739/18, bem como se houve o encaminhamento da referida Certidão à Procuradoria-Geral do Estado para as providências cabíveis;

IV - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Recife, 11 de outubro de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 083/2018
Recife, 15 de outubro de 2018

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 083/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre poluição sonora e atmosférica, perturbação ao sossego público, de um bar, localizado na Av. Esperantópolis nº 132, no bairro UR2 – Ibura RPA 6 (razão social Valeria Maria Carneiro da Silva), nesta cidade, consistindo em danos ambientais;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; 2. CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012, publicando a presente portaria.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I - Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II - notifique-se preventivamente o investigado.

Recife, 15 de outubro de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 084/2018
Recife, 10 de outubro de 2018

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 084/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre poluição sonora e atmosférica, perturbação ao sossego público, oriundo de um estabelecimento localizado na Rua Ernesto Paula Santos, nº 186 (razão social Paris Lounge Bar & Restaurante Ltda ME), no Bairro de Boa Viagem, nesta cidade, consistindo em danos ambientais;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012, publicando a presente portaria.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I - autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II - reitere-se o ofício à DIRCON, juntando cópia dos últimos documentos trazidos aos autos pelo denunciante, para envio de relatório informando as providências adotadas em relação às irregularidades encontradas (auto de infração 07.597.130.17). Prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

III - notifique-se preventivamente o investigado.

Recife, 10 de outubro de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 085/2018
Recife, 15 de outubro de 2018

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 085/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato versando sobre possível prática de poluição ambiental através de esgoto doméstico localizado na Rua Avaré, nº 48, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade, consistindo em danos ambientais;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; 3. CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que após vários esforços durante a vigência do procedimento anterior, este MPPE não conseguiu informações suficientes para a tomada de medidas para sanar os eventuais problemas ambientais causados;

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil Público, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 001/2012.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II- reitere-se o ofício à EMLURB para realização de vistoria técnica no local, verificando se há irregularidades e adotando as medidas que se fizerem necessárias, no âmbito de suas atribuições, constando o prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

III – oficie-se à COMPESA, solicitando informações atualizadas em relação à situação atual do sistema de esgoto da Rua Avaré, nº 48, no bairro de Jardim São Paulo, bem como as intervenções realizadas, até o momento, pelo Programa Cidade Saneada no referido local. Prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

Recife, 15 de outubro de 2018.

IVO PEREIRA DE LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 150/2018
Recife, 11 de outubro de 2018

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 150/2018

NOTICIANTE: IAGO GEORGE DA SILVA
NOTICIADOS: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT) E URBANA-PE
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP - CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, incisos II e IV, e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a promoção e defesa do direito humano ao transporte;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a notícia de fato tendo por objeto reclamação contra a limitação dos meios disponibilizados para a consulta do saldo de créditos existentes no bilhete eletrônico VEM;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), Lei Federal nº 8.987/1985 (Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), do Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Estadual nº 14.846/1991 (Regulamento do Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife), e da Lei Municipal nº 17.537/2009, as quais prescrevem, além da política, das diretrizes, dos requisitos e condições em matéria de transporte e mobilidade urbana, os direitos e garantias dos usuários, merecendo relevo a exigência da prestação de serviço adequado;

CONSIDERANDO que, nos termos da lei (art. 6º da Lei nº 8.987/1995), serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade (modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço), generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece em seu art. 22 que: “Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.”

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aparelhar o Ministério Público com os subsídios necessários para uma eventual ação corretiva;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para o fim de esclarecer os fatos e adotar as medidas que se afigurarem cabíveis e necessárias.

AUTUE-SE E REGISTRE-SE, providenciando, desde logo:

1. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Comunicações de praxe;

3. Notifique-se, mais uma vez, o noticiante para que se pronuncie no prazo de 10 dias, encaminhando-lhe cópia das informações apresentadas pela Urbana-PE;

4. Esgotado o prazo, venha-me concluso;

CUMPRA-SE.

Recife, 11 de outubro de 2018.

SHIRLEY PATRIOTA LEITE

Promotora de Justiça - em exercício cumulativo

SHIRLEY PATRIOTA LEITE
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC n.º 047/2018

Recife, 11 de outubro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 10196117.

Número do Auto: 2018/109692.

Portaria IC n.º 047/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 026/2018 para apurar a denúncia de possível violência financeira e negligência sofrida pelos idosos, Srs. Francisco Morais de Lira e Expedita Pereira Morais.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção

de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Aguarde-se o cumprimento do que fora deliberado na última audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de Outubro de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº IC n.º 048/2018

Recife, 11 de outubro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 10196302.

Número do Auto: 2018/109746.

Portaria IC n.º 048/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 027/2018 instaurado para apurar possível situação de risco e negligência sofrida pela Sr.ª Iranady Gomes de Andrade.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Requisite-se relatório à ESI.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de Outubro de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº IC n.º 049/2018

Recife, 11 de outubro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 10196282.

Número do Auto: 2018/109806.

Portaria IC n.º 049/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 028/2018 instaurado para apurar possível desconhecimento do Estado quanto à segurança alimentar e nutricional nas Escolas.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5) Aguarde-se o cumprimento do que fora deliberado na última audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de Outubro de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº IC n.º 050/2018

Recife, 11 de outubro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 10196761.

Número do Auto: 2018/109283.

Portaria IC n.º 050/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 022/2018 instaurado para apurar possível situação de risco e negligência sofrida pela Sr.ª Josefa Maria Nascimento;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 5)Aguarde-se audiência designada.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de Outubro de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Recife, 10 de outubro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 12/94 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual; Resolução nº 82/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 01/2012 do Conselho Superior do MPPE (artigos 37-42) e, demais disposições atinentes à matéria;

Considerando as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público na Carta de Brasília, que prevê, no item 2, "f", "realização periódica de audiências públicas para permitir ao cidadão acesso ao Ministério Público para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação institucional, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado";

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital:

DATA, HORA E LOCAL: 06/11/2018, das 9h às 13h, na Igreja Madre Teresa, da Paróquia Sagrada Família, localizada na Rua Felipe Camarão, s/n, Bairro Jardim Petrópolis, Garanhuns/PE.

OBJETIVO: ouvir a comunidade sobre suas principais demandas à Promotoria de Justiça nas curadorias em que esta atua – infância e juventude (interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos), pessoa idosa, educação, patrimônio público e social e fundações e entidades de interesse social, conforme a Resolução CPJ 02/2013 (DOE de 7/6/2013), bem como prestar contas à comunidade sobre a atuação da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns.

REGULAMENTO: considerando a necessidade de definir forma

de cadastramento dos expositores e de participação dos presentes, as entidades, autoridades e o público em geral presentes à referida audiência pública deverão se cadastrar perante a mesa para intervenções sobre o tema por 03 (três) minutos cada, tendo a mesa, se desejar, igual tempo para considerações, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos, com possibilidade de tréplica em igual tempo.

AGENDA/HORÁRIOS:

09:00 - 09:10 - Abertura dos trabalhos e composição da mesa, com representantes de entidades da sociedade civil organizada e do poder público presentes;

09:10h – 10:10h – Exposição do objeto da audiência e apresentação do quadro de atuação judicial e extrajudicial da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns;

10:10h – 11:10h - Pronunciamento dos integrantes da mesa;

11:10h – 11:25h - Intervalo;

11:25h – 12:25h - Exposição dos demais presentes sobre as demandas pertinentes ao tema da audiência pública, abrindo-se debate, com inscrições nos termos do regulamento acima;

12:25h – 13h - Encaminhamentos da coordenação da audiência e encerramento dos trabalhos, com destaque para as principais demandas apresentadas.

NOTIFICADOS PARA COMPARECIMENTO: o Município (através de sua procuradoria ou prefeito e secretarias de juventude, assistência social, educação, obras e serviços públicos); o Estado (através de sua procuradoria, da secretaria de desenvolvimento social, criança e juventude e da gerência regional de educação); comando do 9º BPM; delegacia regional de polícia civil; conselho tutelar; conselho municipal da criança e do adolescente e conselho municipal de educação.

CONVIDADOS PARA COMPARECIMENTO: CAOPS – Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, do Patrimônio Público e Social e da Educação; Caravana da Cidadania da Pessoa Idosa; demais conselhos municipais de direitos; promotores de justiça e juízes de direito de Garanhuns, Defensoria Pública e OAB Seccional, imprensa e comunidade em geral.

Nomeio secretárias da audiência pública, para os assentamentos necessários e recolhimento da lista com assinatura dos presentes, as servidoras ministeriais Rosa Maria Antunes Araújo e Wanessa Peixoto de Barros Prutchansky.

Providencie-se, se possível, a gravação da audiência por meios eletrônicos (artigo 39, § 3º, da Resolução CSMP 01/2012).

Da audiência, lavre-se ata circunstanciada e extrato de ata no prazo de cinco dias, encaminhando-os em cinco dias após sua lavratura ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, providenciando-se também em relação ao extrato de ata sua afixação na sede da unidade, publicação no sítio eletrônico do MPPE e comunicação aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados (artigo 40). Providencie-se relatório ao final dos trabalhos (artigo 41).

As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 42 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE).

Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE e sua afixação na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis (artigo 38, § 1º).

Cuide-se da estrutura necessária para a audiência (veículo oficial, carro de som, "cafezinho", registros de presença/ata, filmagem, etc.), tudo para o bom andamento dos trabalhos.

Encaminhe cópia deste edital aos notificados e aos convidados.

Garanhuns, 10 de outubro de 2018.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL Nº AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 01/2018-MPPE**Recife, 15 de outubro de 2018**

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima-PE

AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 01/2018-MPPE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Abreu e Lima, signatária do presente edital, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Resolução n.º 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o Procedimento Administrativo 054/2018, registrado no Sistema de Autos Arquimedes sob o n.º 2014/1649047, instaurado em virtude do necessário acompanhamento de Recomendação anteriormente expedida pelo Órgão Ministerial, torna público que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para discutir o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos no município de Abreu e Lima e deliberar sobre estratégias de combate a essa forma de violação de direitos de crianças e adolescentes, visando a sua prevenção e erradicação neste município, mediante ações conjuntas envolvendo todos os segmentos da sociedade.

DOS PARTICIPANTES

Art. 1º. A audiência pública será aberta a toda sociedade e será presidida pela Promotora de Justiça titular do 3º cargo de Promotor de Justiça de Abreu e Lima.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A audiência pública tem como objetivos: debater sobre o acesso de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes no Município de Abreu e Lima, as estratégias que podem ser adotadas pelo Poder Público e pela sociedade no enfrentamento dessa prática reprovável, bem como prestar esclarecimentos à população a respeito da questão e permitir a manifestação dos interessados, colhendo elementos que embasem a decisão do órgão do Ministério Público quanto às medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis em relação à matéria objeto da convocação, visando à proteção de crianças e adolescentes.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 3º. Serão convidados a participar da audiência pública o Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude do MPPE, os Promotores de Justiça de Abreu e Lima, a Juíza de Direito da Infância e Juventude de Abreu e Lima, os Defensores Públicos com atuação no atendimento de crianças e adolescentes no município, o Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Superintendente Regional de Polícia Civil, o Comandante do 17º Batalhão da Polícia Militar, o Prefeito Municipal, os Vereadores do Município, os Secretários Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselheiros Municipais de Assistência Social, a Coordenadoria da Mulher de Abreu e Lima, Centro Referência Especializada Assistência Social-Abreu e Lima, Centro Referência Assistência Social - Abreu e Lima, os Conselheiros Municipais de Saúde, os Conselheiros Municipais de Educação, os Conselheiros Tutelares, além de lideranças da sociedade civil organizada, entre outras, as seguintes: o Presidente do Sindicato de Bares e Restaurantes do Município de Abreu e Lima, grupos de Alcoólicos Anônimos com atuação no Município de Abreu e Lima (Distrito 23 de Abreu e Lima), a Pastoral da Criança, Centro de Educação Infantil Bom Pastor - CRECHE, Associação Evangélica Novas de Paz - AENPAZ, Representante da ACECAL - Associação Comunitária Educacional de Abreu e Lima, Representantes da ARTECAL - Associação Artesanato e Cultura de Abreu e Lima, Associação de Câmara de Dirigentes

Lojistas, Grupo de escoteiros e demais entidades que desenvolvam projetos de atendimento a crianças e adolescentes.

§ 1º. Cada expositor terá 10 (dez) minutos para sua explanação, com tolerância de até 01 (um) minuto.

Art. 4º. A participação da plenária observará os seguintes procedimentos:

- I. É assegurado ao participante o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposições deste Edital;
- II. As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;
- III. O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda.

Art. 5º. Decorrido o tempo estipulado no art. 4º, o Ministério Público, através da presidente da mesa, fará as considerações finais acerca do debate e devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. A presidente da mesa poderá reduzir ou estender o tempo estipulado neste capítulo para cada um dos expositores e/ou plenária de acordo com as necessidades que surgirem.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 6º. A audiência pública realizar-se-á no dia 05 de novembro do ano corrente, a partir de 08h30min, na Câmara Municipal de Abreu e Lima, situada na Rua Lourival de Albuquerque n.º 130, Centro, Abreu e Lima/PE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A expedição dos convites para a audiência pública será de responsabilidade da Secretaria da Promotoria de Justiça, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Os convites deverão seguir acompanhados de cópia do edital.

Art. 9º. Situações não previstas neste edital serão resolvidas pela presidente da audiência.

Abreu e Lima, 15 de outubro de 2018.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS**CONVOCAÇÃO Nº 26ª****Recife, 5 de outubro de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016

26ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais(13) candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VIII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2016 e 02/2016- CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2016, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

•O período para entrega de documentação obrigatória é de:22

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a 26 de outubro de 2018;

•O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)

•Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior.

Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);

III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VIII PENUM/MPPE
05 /10/2018

Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo: R\$ 770.854,68. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 15 de outubro de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO Nº -DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Recife, 15 de outubro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ELETRÔNICO 0117.2018.CPL.PE.0040.MPPE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018

OBJETO: Aquisição e instalação de solução de controle de acesso como acessório auxiliar na segurança das edificações do Edf. Roberto Lyra (Edf. Sede), situado a Rua Imperador Dom Pedro II, nº 473, bairro de Santo Antônio e Edf. Paulo Cavalcanti, situado a Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista - Recife, em conformidade com o Anexo V - Termo de Referência do Edital.

A Pregoeira comunica aos interessados na licitação em epígrafe, que a empresa TELTEX TECNOLOGIA S/A, CNPJ n.º 73.442.360/0001-17, requereu impugnação ao Edital do Pregão acima mencionado, em 11/10/2018.

Recife, 15 de outubro de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº N.º 025/2018

Recife, 15 de outubro de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITOTAÇÃO - CPL

AVISO DE ADIAMENTO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

PROCESSO ELETRÔNICO 0117.2018.CPL.PE.0040.MPPE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018

OBJETO: Aquisição e instalação de solução de controle de acesso como acessório auxiliar na segurança das edificações do Edf. Roberto Lyra (Edf. Sede), situado a Rua Imperador Dom Pedro II, nº 473, bairro de Santo Antônio e Edf. Paulo Cavalcanti, situado a Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista - Recife, em conformidade com o Anexo V - Termo de Referência do Edital.

AVISO DE ADIAMENTO

ENTREGA DAS PROPOSTAS anteriormente prevista para: 16/10/2018, terça-feira, às 14h00; fica prorrogada para 31/10/2018, quarta-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 31/10/2018, às 14h10; Início da Disputa: 31/10/2018, às 14h30. Horário de Brasília. A referida prorrogação dá-se por motivo de REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, com modificação da exigência de Qualificação Técnica. Informa, igualmente, alterações no Termo de Referência, relativas aos itens: 5, 6 e 8. Os interessados poderão adquirir o Edital Retificado e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 40/2018-CSMP

Pauta da 40ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 17.10.2018.

IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 10069318	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 24/18
2.	Doc. 10087171	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 20/18
3.	SIIG nº 0016834-4/2018	1ª PJ de Goiana	IC nº 18/2017
4.	Doc. 10077598	PJ de Primavera	IC nº 17/2018
5.	Doc. 10071631	PJDC da Capital	IC nº 041/2018

IV.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 10065791	PJDC da Capital	PP nº 036/18 em IC nº 036/18
2.	Doc. 10078963	PJDC da Capital	PP nº 18037-30 em IC nº 18037-30 PP nº 18027-30 em IC nº 18027-30 PP nº 18023-30 em IC nº 18023-30 PP nº 18032-30 em IC nº 18032-30 PP nº 18030-30 em IC nº 18030-30 PP nº 18025-30 em IC nº 18025-30
3.	SIIG nº 0016690-4/2018	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP s/nº em IC nº 08/2018
4.	Doc. 10092324	PJ de Joaquim Nabuco	PP s/nº em IC s/nº
5.	Doc. 10079425	PJ de Tacaimbó	PP nº 003/2014 em IC nº 002/2018
6.	Doc. 10078722	PJ de Tacaimbó	PP nº 3886/99 em IC nº 003/2018

7.	Doc. 10095856	PJDC da Capital	PP nº 053/18 em IC nº 053/18
8.	Doc. 5889305	PJ de Tuparetama	PP nº 003/2015 em IC nº 005/2015

IV.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 10068460	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 08/2014
2.	Doc. 10068268	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 16/2014
3.	SIIG nº 0016548-6/2018	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2012/886061
4.	Doc. 10056504	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 002/2011
5.	Doc. 10056378	PJ de Lagoa do Ouro	IC nº 004/2016
6.	Doc. 10070291	13ª PJDC da Capital	ICP nº 022-1/2017
7.	SIIG nº 0016550-8/2018	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2012/898298
8.	Doc. 10058179	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP nº 2016/2172539
9.	Doc. 10072686	PJDC da Capital	IC nº 16011-30 IC nº 16033-30
10.	Doc. 10064062	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 14/2017
11.	Doc. 10062223	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 16/2017
12.	Doc. 10062140	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP nº 2017/2662387
13.	SIIG nº 0016887-0/2018	3ª PJDC da Capital	IC nº 7703221 IC nº 6920647
14.	Doc. 10063903	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 15/2017
15.	Doc. 10078969	PJDC da Capital	IC nº 16015-30 IC nº 17014-30 IC nº 003/2011-30 IC nº 004/2011-30
16.	Doc. 10095573	PJ de Alagoinha	IC nº 001/2014
17.	Doc. 10071681	1ª PJDC de Caruaru	PP nº 007/2018

18.	Doc. 10061995	6ª PJDC do Paulista	IC nº 026/2017
19.	Doc. 9907157	6º PJDC de Paulista	IC nº 016/2017
20.	Doc. 10079202	PJ de Tacaimbó	IC nº 001/2013
21.	Doc. 10078995	PJ de Tacaimbó	IC nº 001/2012
22.	Doc. 10029954	28ª PJDC da Capital	IC nº 041/2016
23.	Doc. 10029933	29ª PJDC da Capital	IC nº 026/2016
24.	Doc. 10029990	29ª PJDC da Capital	IC nº 025/2013
25.	Doc. 10061129	22ª PJDC da Capital	IC nº 022/2014
26.	Doc. 10060899	22ª PJDC da Capital	IC nº 040/2013
27.	Doc. 10088493	PJDC da Capital	PP nº 11/2018
28.	Doc. 10088131	PJDC da Capital	IC nº 39/2016

IV.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10058942	1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2018.
2.	SIIG nº 0016264-1/2018	2ª PJ Cível de Palmares	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2018.
3.	SIIG nº 0016714-1/2018	1ª PJ de Arcoverde	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2018.
4.	Doc. 10056040	PJ de Lagoa do Ouro	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2018.
5.	Doc. 10090382	23ª PJ com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha	Encaminha cópia da Recomendação nº 04/2018.

ANEXO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 007/2018-B

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUAL
08	181181-9	LÃ DE AÇO - COMPOSTO DE AÇO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, EMBALADO EM PACOTE DE 60G, CONTENDO 08 UNIDADES.	SANY	Q-LUSTRO

ANEXO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 011/2017 - C

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUAL
1-A	197179-4	PAPEL TOALHA - CREPADO , INTERFOLHADO, FOLHA SIMPLES COM 2 DOBRAS, 100% FIBRAS NATURAIS VIRGENS, NO TAMANHO (22,5 COMP. MIN X 21,5 LARG.MAX.) CM, FARDO C/ 1.000 FOLHAS, PESO MEDIO BRUTO MIN. DE 1,400 KG, IMPUREZA MAXIMO DE 15 MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90, COM EXCELENTE ALVURA E MACIEZ, NÃO CAUSA IRRITACOES DERMICAS, ABSORCAO MAXIMA DE 70S NA COR BRANCA	LORD	AMERICA KOAHARA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO
DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(PENUM/MPPE) - 2016**

26ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VIII PENUM/MPPE

05 /10/2018

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000007679	LARISSA HELENA DA SILVA COSTA	10908735731	377	08/10/2018
0000009713	ERIK JOSE DE FREITAS	10248182412	378	08/10/2018
0000007777	GYBSON GADELHA FERREIRA	70326004416	379	08/10/2018
0000005645	RENATO TEIXEIRA DE SOUZA	70171213416	380	08/10/2018
0000010446	KARINA DA SILVA PEDROSA	70652907431	381	08/10/2018
0000010521	JULIE ANNE CAVALCANTI DE LIMA	71136654461	382	08/10/2018

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000006418	EVELLYN KALINE BATISTA DA SILVA	71226871470	869	08/10/2018
0000009174	MAYARA CRISTINA DA SILVA MACEDO	70883600471	870	08/10/2018
0000008223	MARINA ALVINO DA SILVA	12235166440	871	08/10/2018
0000004890	MAYRA DA SILVA MIRANDA DA ANUNCIACAO	13084468451	872	08/10/2018
0000007068	ISABELLA CAMILO DOS SANTOS	13333688441	873	08/10/2018
0000005368	FERNANDA KAROLAYNE TEIXEIRA DE BARROS	71045940437	874	08/10/2018

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALGUEIRO - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000008622	ELIVELTON TALICIO DOS SANTOS CABOCL	48537638803	23	08/10/2018

--	--	--	--	--

6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000009411	MARIA EDUARDA MACIEL DO NASCIMENTO	12799779492	14	08/10/2018
0000010374	MARIANA MIGUEL DA SILVA	13391642483	15	08/10/2018

10ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000009835	VITORIA MARIA CUNHA DE MEDEIROS MELO	12624042407	13	08/10/2018

11ª CIRCUNSCRIÇÃO - LIMOEIRO – TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000007107	MICHELLE CELINA DE SOUZA	13279673402	10	08/10/2018

14ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000006436	NATAN GABRIEL ARAUJO DOS SANTOS	13532913402	18	08/10/2018